



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2931—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	47

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2012-CGJUS

Ref.: Portaria nº 58/2012/CGJUS que institui a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Colinas do Tocantins

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Colinas do Tocantins/TO, nos dias 20 a 23 de Agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 20/08/2012 e encerramento previsto para o dia 23/08/2012.

Assim, **CONVOCA** para se fazerem presentes aos trabalhos correccionais, o Juiz de Direito Diretor do Foro da aludida Comarca, demais Juizes titulares das Varas Judiciais, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 59/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. /2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correição para o mês de agosto do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Colinas do Tocantins/TO, a se realizar nos dias 20 a 23 de Agosto do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correccionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Drª. Flávia Afini Bovo**.

Art. 3º. Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos e Luciana de Paula Sevilha.

Art. 4º. Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinícius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 5º. Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais, bem como nas Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da sede da Comarca, serão executados com o apoio do servidor Wesley de Lima Benicchio.

Art. 6º. A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, a Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Drª. Flávia Afini Bovo** e os servidores aludidos, serão conduzidos à Comarca correccionada pelos motoristas: Leonardo Vogado Torres Coelho, Jhonhe Araújo Miranda, Ricardo Gonçalves e Francisco Carneiro da Silva.

Art. 7º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Recomendação]

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2012/CGJUS/TO

Recomenda aos Juizes de Direito das Varas Criminais do Estado do Tocantins que observem o disposto no art. 159, § 5º, I, do Código de Processo Penal.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 159, § 5º, I, do Código de Processo Penal, em relação à intimação do perito criminal para prestar esclarecimentos em juízo;

CONSIDERANDO a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, o controle e a orientação dos serviços judiciais e extrajudiciais, editar e alterar provimentos regulamentando os mesmos, consoante o disposto nos arts. 1º e 5º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo - PA 44308;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito das Varas Criminais do Estado do Tocantins que, quando da oitiva, em juízo, dos peritos criminais para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, observem o disposto no artigo 159, § 5º, inciso I, do Código de Processo Penal.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados das varas criminais tocantinenses.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1765/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2247/2012, nos termos do processo SEI nº 12.0.00082171-1, resolve revogar a Portaria nº 1744/2012, publicada no Diário da Justiça 2929, de 03/08/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1762/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2269/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Cristalândia-TO, no dia 03/08/2012, com a finalidade de manutenção em mesa de som e em software do encoder.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1766/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2271/2012, resolve conceder aos servidores **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico Em Enfermagem, Matrícula 352465, e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 31/07/2012, com a finalidade de transporte e acompanhamento de paciente mãe de servidor de Pedro Afonso à Palmas-TO, para fins de atendimento médico nesta capital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1767/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2272/2012, resolve conceder aos servidores **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico Em Enfermagem, Matrícula 352465, e Ranielio Lopes Lima, Motorista Comissionado, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Pedro Afonso-TO, no período de 01 a 02/08/2012, com a finalidade de acompanhar paciente mãe do servidor da referida Comarca, em retorno da cidade de Palmas-TO, onde passou por atendimento médico.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1768/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2273/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de participar do Grupo de Trabalho para elaboração e apresentação do Manual Prático de Rotinas da Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins na CGJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1769/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2274/2012, resolve conceder à servidora **Kelvyen Tania Alves, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352966**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 09/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", para os Diretores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1770/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2275/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 02/08/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos nos banheiros do Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1771/2012-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007, tendo em vista o contido nos Autos PA-41015/2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Constituir** Comissão de Sindicância, designando os servidores: **Joana D'Arc Batista Silva**, matrícula 263644, **Diego Gonçalves Santana Borges**, matrícula 235944 e **William de Moraes Góis**, matrícula 352634 para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, §3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – EX AC Nº 1542/2006**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1543/2006

EXEQUENTES: VINICIUS COELHO CRUZ

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

EXECUTADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 82, a seguir transcrita: "Baixem-se os autos à **Divisão de Conferência e Contadoria** deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos de fls. 60, haja vista que os mesmos foram atualizados até 30 de setembro de 2008. Após

volvam-me conclusos.P. R. I.". Palmas, 16 de julho de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12553

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 33812-1/08 DA 1ª. VARA CÍVEL
APELANTES: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA e MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO: GEMIRO MORETTI,
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
PROC. MUN.: RAFAEL FERRAREZI
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. CAUTELAR INCIDENTAL. PRETENSÃO IDÊNTICA DA AÇÃO PRINCIPAL. CARÁTER SATISFATIVO DA CAUTELAR. TUTELA DEFINITIVA SATISFATIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÓCIO EXCLUÍDO DA SOCIEDADE MEDIANTE DECISÃO DA ASSEMBLÉIA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA BUSCAR ANULAÇÃO DE VENDA OU FAZER PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL.1.Possibilidade de ajuizamento de medida cautelar satisfativa é medida excepcional no ordenamento jurídico, devendo haver previsão legal expressa para o seu cabimento.2.Ação cautelar, na qual pretende a parte, na realidade, uma antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na ação principal, com evidente caráter satisfativo. As cautelares satisfativas cabem somente em casos excepcionais. Após a criação dos institutos da antecipação dos efeitos da tutela (art. 273) e das ações de tutelas específicas (arts. 461 e 461-A), através das reformas do Código de Processo Civil promovidas pelas Leis 8.952/94 e 10.444/02, não há mais espaço, via de regra, no sistema processual civil brasileiro, para a concessão de medidas cautelares autônomas com natureza satisfativa. Indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito.3.Parte que é excluída da sociedade mediante decisão assemblear é ilegítima para pleitear anulação de venda da sociedade ou buscar a administração desta, enquanto não restabelecida sua condição de sócia.4.Recurso conhecido a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 28ª Sessão Ordinária, em 01.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença do Juízo monocrático, pelos seus próprios fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 06 de agosto de 2012.

PROCESSO 11/0093797-5 – AI 11590

ESPÉCIE: AGRADO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.8409-4/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO
AGRAVANTE: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM QUE O AGRAVANTE PRETENDE DEPOSITAR O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO E PERMANECER DA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA. DECISÃO QUE DETERMINA O DEPÓSITO INTEGRAL DAS PARCELAS CONFORME CONTRATO DEVE SER MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO. PRECEDENTES.1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes.2 – Somente defere-se pedido para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito quando: a) - haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) - haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) - sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.3. Frente a inexistência de qualquer deliberação do Juízo monocrático sobre a delimitação de posse do bem, não há plausibilidade de inserir-se juízo de valoração em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.4. Agravo de instrumento conhecido. Provimento negado.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 28ª Sessão Ordinária, em 01.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém negou-lhe provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 06 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11740

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA N. 50436-6/08 – 1ª. VARA CÍVEL
APELANTES: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA e SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO e OUTRO
APELADA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROC. MUN.: RAFAEL FERRAREZI
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COISA JULGADA e LITISPENDÊNCIA. MESMAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO E OUTRA PEDENTE DE JULGAMENTO. 1.Ações envolvendo as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir induz litispendência e, quando já há trânsito em julgado, ocorre a coisa julgada – art. 301, § 1º, CPC.2.Apelo conhecido a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 28ª Sessão Ordinária, em 01.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida pelos seus próprios e bem lançados fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 06 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 30/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 5000230-22.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0003.8802-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
ADVOGADOS: ALEXANDRE WOLF, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E ALACIR BORGES
AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MELO, ANTÔNIO VIEIRA LIMA, WANDERLEIA MILHOMEM DA CRUZ, DOCILIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

02. AGRADO DE INSTRUMENTO – AI 5000226-82.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0003.8783-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
ADVOGADOS: ALEXANDRE WOLF, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E ALACIR BORGES
AGRAVADOS: MARIA ZÉLIA NOGUEIRA CARDOSO, OVÍDIO CARNEIRO DOS SANTOS, WALDONEZ BORGES DE SOUSA, AFONSO FERREIRA CORTEZ E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

03. AGRADO DE INSTRUMENTO – AI 5004353-54.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.4834-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRADO DE INSTRUMENTO – AI 5004364-83.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SERASA E SPC E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO Nº 2012.0001.5777-0, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARAÍ-TO

AGRAVANTE: NÉLIO ANTÔNIO TURRA
 ADVOGADO: ISÁIAS GASEL ROSMAN
 AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003883-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5011302-55.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: CLEIBE A. DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003905-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0010.8554-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 AGRAVADOS: EDNO EDMUNDO PINHEIRO E REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
 ADVOGADOS: ADILSON RAMOS E OUTRO
 RELATOR: Juiz Gil DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005039-46.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DESCONSTITUTIVA Nº 5017163-22.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: MANOEL BENVINDO JÚNIOR
 ADVOGADA: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE
 AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002798-02.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.0086-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003829-57.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.5483-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
 ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO: RAIMUNDO JUNIOR EUFRÁSIO PEREIRA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003566-25.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5005944-12.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 RELATOR: Juiz Gil DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003199-98.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000027-88.2012.827.2736, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: JOÃO NETO ALVES FERREIRA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

12. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003016-30.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0007.5718-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: C.A.P. SILVA ME
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

13. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5000039-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0005.2916-4/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

14. APELAÇÃO - AP 5004204-58.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.408/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
 APELADO: EUZÉBIO GUIMARÃES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

15. APELAÇÃO - AP 5004240-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2224/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADA: MIRIAM JOSHIMI SUSUQUE NOLETO
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5004227-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3672/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: HORACINO PORFÍRIO DA SILVA FILHO
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal

Juiz Gil de Araújo Corrêa

Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5001553-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2010.0010.9462-7/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: L. A. DA S.
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

18. APELAÇÃO - AP 5002336-45.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO - AP 5002334-75.2012.827.0000)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0001.0227-6/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. R. DA C. J.
DEFEN. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

19. APELAÇÃO - AP 5002334-75.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO - AP 5002336-45.2012.827.0000)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0001.0223-3/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. R. DA C. J.
DEFEN. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

20. APELAÇÃO - AP 5001201-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0008.7545-7/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: A. A. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALAÍDE ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Relator**
Desembargador Moura Filho **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **Vogal**

21. APELAÇÃO - AP 5003162-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0009.6798-6, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA
APELADA: ROZILEY NUNES QUIXABA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Relator**
Desembargador Moura Filho **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **Vogal**

22. APELAÇÃO – AP 5002294-93.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3544-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA
APELADA: ODÁLIA RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Relator**
Desembargador Moura Filho **Revisor**

Juiz Gil de Araújo Corrêa

Vogal

23. APELAÇÃO - 5000916-05.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0009.1268-7/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MERIELE COSTA SILVA BORGES
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
APELADA: JULLIANA RODRIGUES CARLOS
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

24. APELAÇÃO – AP 5000956-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS Nº 2006.0001.1525-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
APELADO: SEVERINO BIAZOLI
ADVOGADOS: HUMBERTO SOARES DE PAULA E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

25. APELAÇÃO - AP 5000834-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NO 6940/02, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIANO ALVES CORRÊA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

26. APELAÇÃO – AP 5000802-66.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0008.4425-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DJAILTON DA SILVA CUNHA
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

27. APELAÇÃO – AP 5003432-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.0459-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VALÉRIA ALMEIDA SILVA FERREIRA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WÁTFMORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
PROC. JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

28. APELAÇÃO – AP 5001843-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3570-8/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA
BEZERRA APELADA: JOSEFA ALVES GAMA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

29. APELAÇÃO – AP 50001653-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0000.9513-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL E
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
APELANTE: B. V. FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: SANKLAY GOMES MARINHO
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5000074-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.7054-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
APELADO: J. S. OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
ADVOGADA: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5003861-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO (OBRIGAÇÃO DE FAZER) C.C.
INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2010.0005.2617-5/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA LOURDES CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 5002010-85.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0002.1828-2, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5002342-52.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9146-5/0, DO JUIZADO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5000255-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2005.0000.7341-7/0, DA 2ª
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FLÁVIO TAKASHI INOMATA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
APELADO: MÁRIO LÚCIO AVELAR
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

35. APELAÇÃO – AP 5000541-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
E DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO Nº 2008.0004.0928-2, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
APELADO: FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

36. APELAÇÃO – AP 5001641-91.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3581-3/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA
APELADA: IVONE VALÉRIA TERÊNCIA DA SILVA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

37. APELAÇÃO - AP 5001621-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE
CÁLCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS Nº 2010.0002.3002-0/0,
DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: LÁSARO SÉRGIO DE OLIVEIRA E RIBERTO FARIAS CHAVES
ADVOGADOS: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO E EDSON BARBOSA DA SILVA
JÚNIOR
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

38. APELAÇÃO - AP 5001846-23.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3577-5/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA
BEZERRA
APELADA: RENILDE QUIXABA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

39. APELAÇÃO – AP 5001586-43.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA C.C
REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2011.0000.6918-0, DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MARTA LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

40. APELAÇÃO - AP 5001120-49.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0007.9337-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADA: MARIA DILMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 5003071-78.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2007.0010.4720-3, DA
4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ISAÍAS LIMA COSTA

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 APELADA: FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA
 ADVOGADO: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

42. APELAÇÃO – AP 5003097-76.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9931-0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
 APELADA: MARGARIDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

43. APELAÇÃO - AP 13.515 (11/0094484-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 42572-5/08, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: S. V. C.
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 APELADO: A. C. P. DAS N.
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

44. APELAÇÃO – AP 5001662-67.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1120-0/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

45. APELAÇÃO – AP 5002810-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9416-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA
 APELADA: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5000797-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2011.0000.4881-6/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR E MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

47. APELAÇÃO – AP 5003177-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 2006.0000.4059-2/0, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADA: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 APELADO: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5001141-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 8.534/05, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: ELZA MORAIS DE ANDRADE SILVA
 DEFEN. PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 APELADO: MARIO PATRÍCIO DA SILVA
 DEFEN. PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

49. APELAÇÃO - AP 5002475-94.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATORIA Nº 2009.0000.6092-0/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JOÃO RUIZ LOURENÇO E ELIETH APARECIDA C. SILVA RUIZ LOURENÇO
 ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
 APELADOS: ADRIANO LOURENÇO E JOSÉ ROBERO JÚNIOR
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

50. APELAÇÃO – AP 5003115-34.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0009.6757-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: CEDIL GOMES DE MORAIS, MARIA WILMA RIBEIRO DE MORAIS, JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS E FÁTIMA MESQUITA DE MEDEIROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL 5004759-75.2012.827.0000 –PROCESSO ELETRÔNICO**

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.001.2972-9 - DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: RENATA ALVES GUTERRES E PAULA DE PAIVA SANTOS – NÃO CADASTRADAS NO E-PROC
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) GERAL: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – JUIZ CONVOCADO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de apelação cível interposta por BANCO BRADESCO S/A, contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução opostos em face do ESTADO DO TOCANTINS. Em juízo de prelibação da presente apelação, verifico a ausência do depósito recursal, o que impede a sua admissão, porquanto o recorrente não é beneficiário da justiça gratuita. Posto isso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Palmas – TO, 06 de agosto de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz convocado - Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **RENATA ALVES GUTERRES E PAULA DE PAIVA SANTOS**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002831-89.2012.827.000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 2012.0001.6823-2 DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉD. INVEST. FINANCIAMENTO
ADVOGADOS: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGRAVADO: ADAILTON DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º DO DECRETO-LEI 911-69. NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em princípio denoto que a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 ainda é bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito. 2. Cumpre asseverar que, com esta interpretação, o devedor fiduciário encontra-se completamente tolhido da possibilidade de apresentar ampla defesa, com o exercício do contraditório e do devido processo legal, após o advento da Lei n.º 10.931/2004, visto que é privado de seu bem, sem a formação completa da relação processual com a citação e, portanto, sem o devido processo legal. 3. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. Sendo esta a única interpretação razoável e constitucionalmente. 4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 01 de agosto de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5002111-25.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO nº 2008.0010.9637-7/0
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO – COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011-TJTO – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.- *Trata-se de competência residual da Justiça Estadual e, no caso, aplica-se o artigo 1º da Resolução nº 07/2011, que assim dispõe: "Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver." - Uma vez que se trata de ação de concessão de benefício decorrido de acidente de trabalho, ou seja, de natureza estritamente previdenciária, em razão da matéria a vara fazendária deve ser a competente para conhecer e processar de ações como a que se apresenta. Conheço do conflito para declarar como competente a 2ª vara dos feitos fazendários (Suscitado).*

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, e com fulcro na Constituição Federal, artigo 109, inciso I, e no artigo 1º da Resolução nº 07/2011 deste Egrégio Tribunal, DECLARAR a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína (Juízo Suscitado) como sendo competente ao processamento da ação intentada, sendo determinado que sejam os autos de imediato remetidos ao juízo competente para seu devido processamento. Votaram com o Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 30/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 14(atorze) dia(s) do mês de agosto(8) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00h, os seguintes processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003428-58.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: REGINALDO MARTINS
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Presidente em Exercício

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004050-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.4809-1/0
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE: OZAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004846-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1657-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C. P. B.
RECORRENTE: IVAN BRITO RODRIGUES
DEF. PUBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

4)=APELAÇÃO Nº 5000398-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.0669-7/0, DA VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, C.C. ART. 211, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MILLENA COELHO FEITOSA E TALITA BONFATI RAVALI
DEF. PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSIST. ACUS.: PEDRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

5)=APELAÇÃO Nº 5001927-69.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.4582-7/0
T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADOS: MERVAL NUNES DE OLIVEIRA E PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

6)=APELAÇÃO Nº 5002464-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.6602-2/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE: JOSÉ JOAQUIM DE ASSIS FERREIRA
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

7)=APELAÇÃO Nº 5003481-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2221-4/0 DA VARA ESPECIALIZADA EM COBATE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
T. PENAL: ART. 147 DO CÓDIGO PENAL C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.340/06.
APELANTE: KASUHITO SEI

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

8)=APELAÇÃO Nº 5004113-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL No 2008.0005.3136-3/0 – DA VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **SIDNEY DURÕES MACEDO**
 ADVOGADOS: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

9)=APELAÇÃO Nº 5004731-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL No 2010.0011.2179-9 – DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV C.C. ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **JOSÉ NETO DE SOUSA E EDINALDO CAVALCANTI DE MELO**
 DEF. PUB.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

10)=APELAÇÃO Nº 5004742-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004554-41.2011.827.2729 - DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **GILMAR ANTÔNIO ANDRADE**
 DEF. PUB.: VALDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

11)=APELAÇÃO Nº 5004896-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 92892-3/07 DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
 APELANTE: **ARUDA NUNES DA SILVA**
 DEF. PUB.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11294 (11/0090991-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 107628-9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : M. I. P.
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
 AGRAVADOS : M. I. F. E G. F. I. AMBOS REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J. M. F.
 ADVOGADOS : VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 424/440 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA**, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECALRAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.845-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Embargante: (s): Banco Honda S/A
 Advogado(s): Ailton Alves Fernandes
 Embargado(s): Rogério Jose Ferreira // Serraverde Comercial de Motos Honda
 Advogado(s): Tiago Aires de Oliveira // Não constituído
 Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

SUMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRADIÇÃO ENTRE A SÚMULA DE JULGAMENTO E O ACÓRDÃO. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consta-se a existência de contradição entre a súmula e o acórdão, pois, conforme restou na súmula de julgamento, a condenação por danos materiais foi afastada. Portanto, no acórdão deveria ter constado que o recurso foi parcialmente provido para alterar a sentença, afastando-se a condenação por danos materiais. 2. Deste modo, acolho os embargos de declaração para declarar que o recurso foi parcialmente provido, alterando-se a sentença para afastar a condenação por danos materiais, e por ser provido parcialmente o recurso, não há condenação da recorrente/embargante em custas e honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº032.2010.903.845-8, acordam os integrantes da 1ª Turma Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, José Maria Lima e Rodrigo da Silva Perez Araújo, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para declarar Que o recurso foi parcialmente provido, alterando-se a sentença para afastar a condenação por danos materiais, e por ser provido parcialmente o recurso, não há condenação da recorrente/embargante em custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 1º de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECALRAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.941-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Embargante(s): Deise Angelim Silva
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 embargado: Marisa Lojas S.A.
 Advogado(s): Jéssus Fernandes da Fonseca
 Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

SUMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. ASEREIWIIES. REDUÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. RECURSO INADEQUADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O embargante alega que reduzir o montante da multa é totalmente contraditório, e que a embargada não questionou em 1ª instância o valor da multa, e, portanto, não o pode fazê-lo em 2ª instância. Aduz, também, que a Turma Recursal foi omissa, pois não se pronunciou quanto aos fatos alegados nas contra-razões. 2. Porém, em análise do acórdão, não encontro qualquer omissão ou contradição a ser sanada. Inicialmente deixo consignado que a embargada se manifestou em 1ª Instância acerca da penhora via Bacen Jud através dos embargos à execução. 3. Devo ressaltar que a contrariedade apontada pela lei apta a ensejar a apresentação de embargos declaratórios revela-se em premissas contrárias no bojo da sentença, o que não foi o caso. 4. Percebo claramente que o embargante está pretendendo a rediscussão da matéria, o que não pode ser feita através deste instrumento processual. 5. Cumpre informar ao embargante que o magistrado possui liberdade de formar sua convicção baseando-se em fundamentos próprios e nas provas que entender elucidativas. Outro não é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que assim se pronuncia: "É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio". (STJ, 1ª Turma, Al 169.073 - SP - Ag Rg, Rei. Min. José Delgado, J. 04.06.98). 6. Quanto à alegação de litigância de má-fé, esta não procede, pois não existe nos autos prova do intuito malicioso praticado pela embargada, requisito fundamental para a incidência da condenação por litigância de má-fé. 7. Portanto, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser sanada, rejeito os presentes embargos declaratórios. 8. Acórdão mantido por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2851/2012, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, José Maria Lima e Rodrigo da Silva Perez Araújo, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Palmas-TO, 1º de agosto de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.470-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Embargante: Banco Volkswagen
 Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis e outros
 Embargado(s): Genesio Pereira Maciel
 Advogado(s): Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Relator: **Juiz José Maria Lima**

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 06/08/2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0003.1631-2 – COBRANÇA

Requerente: BENO KERKHOVEN
Advogado: Nihil
Requerido: VILMAR MARTINS DA SILVA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 06/08/2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0002.4369-2 – COBRANÇA

Requerente: BENO KERKHOVEN
Advogado: Nihil
Requerido: PEDRO MASCARENHAS
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 06/08/2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0005.4718-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: HELENA RIBEIRO DE FRANÇA PEREIRA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Executado: WOLNEY RODRIGUES MEIRELES FILHO
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 06/08/2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0003.4091-4 – COBRANÇA – JEC

Requerente: TAYNARA KEYKO GUERRA TAKAHASHI
Advogado: Nihil
Requerido: THAIS CAROLINE DA SILVA SANTOS
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 06/08/2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 5000109-24.2012.827.2703

Ação de Repetição de Indébito c/c Indenizatória por danos morais e Obrigação de Fazer

Autor: Wdhemenson pereira Morais Lima
Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB-TO 168
Réu: Banco Semear S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, fica o advogado acima constituído INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a regularização cadastral da parte autora EDHEMENSON PEREIRA MORAIS LIMA, devendo, para tanto, ser oficiado SPC-BRASIL para tal finalidade, referente ao título 005339379, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, devendo a parte autora trazer aos autos o endereço para tal intimação. Defiro, ainda, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em Juízo, assim, como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Designo o dia 05/09/2012, às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a parte ré para querendo se fazer presente nas audiências assim como para apresentar contestação até a audiência de instrução e julgamento, advertindo ainda que a ausência de defesa ou o não comparecimento injustificado do réu a qualquer das audiências, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial nos termos do que dispões o art. Art. 20, da Lei nº 9.099-95. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 01 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000085-93.2012.827.2703

Autos: AÇÃO PENAL
Acusada: SIRDIANA MOISES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2.956

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para no prazo legal apresentar a defesa preliminar da acusada Sirdiana Moisés dos Santos, nos autos supra mencionado, cujo número da chave é: 871250117812. ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.9774-4 – Ação Previdenciária de Pensão por Morte da Qualidade de Dependente

Autor : MARIA DA GLÓRIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0007.2275-6 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Autor : EVA BATISTA AGUIAR
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.3019-9 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Autor : RAIMUNDA PEREIRA DIAS
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9231-3 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Autor : JOSÉ HONORATO ALVES
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6205-7 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6208-1 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : GUMERCINO PEREIRA REIS
Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6210-3 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : MARIA DILMAR RIBEIRO BRITO
Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6204-9 –Previdenciária (Benefício de Prestação Continuada Assistencial ao Idoso) c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Autor : MATIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário.

Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6209-0 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : PEDRO ABREU LUZ

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6203-0 –Previdenciária

Autor : LUZIA MARCIEL DA COSTA

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.6206-5 –Previdenciária (Pensão por Morte)

Autor : JOSEFA VIEIRA RODRIGUES

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6211-1 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : JOVELINA PEREIRA DA SILVA CAMPOS

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.6967-6 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ADRIELLY MARTINS NOLETO

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0009.3711-4 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : AROLDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0009.3703-3 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ZULMIRA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.6969-2 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : RAIMUNDA SOUSA LIMA

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que

será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.6969-2 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : RAIMUNDA SOUSA LUMA

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0004.6968-4 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : DOMINGAS ROCHA FERNANDES

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0010.6714-8 – Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade -Segurado Especial

Autor : ADONIAS VIEIRA DE CARVALHO

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0010.6738-5 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade -Segurado Especial Rural

Autora : ALAYDE RIBEIRO GOIS

Advogado: DR. JACY BRITO FARIA –OAB/TO Nº 4279

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 08:00 hs que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Proc. Nº: 2009.0006.6525-2

Ação Penal

Acusado: JOÃO COELHO DA SILVA

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186.

Finalidade da Intimação/ Despacho: I - Designo o dia 19/09/2012, às 14h30min, no fórum local, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II- Notifique-se o Ministério Público e Intimem-se. III- Cumpra-se. Araguacema, 23 de janeiro de 2012- Cibelle Mendes Beltrame - Juiza de Direito.

Fica o advogado dos acusados intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Proc. Nº: 2009.0006.6520-1

Ação Penal

Acusado: SUAIR MARIANO DE MELO E JAIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rivadavia Barros OAB/TO 1803-B.

Finalidade da Intimação/ Despacho: I-Designo o dia 19/09/2012, às 13h30min, no fórum local, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II- Notifique-se o Ministério Público e Intimem-se. III- Cumpra-se. Araguacema, 23 de janeiro de 2012- Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2012.0002.5028-1

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Domingas Bezerra dos Santos Almeida e outro

Adv. Dr. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

Requerido: Antônio Moraes dos Santos

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.34: "Redesigno audiência para o dia 27 de agosto de 2012, às 14 horas. Saem os presentes intimados. Intimem-se o requerido e seu advogado." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 25 de junho de 2012.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.3784-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
EXECUTADAS: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA e GENY PINHEIRO DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 47: "Expeça-se o competente mandado de citação e penhora para os endereços fornecidos à fl. 45, nos termos do despacho de fl. 25." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0006.0415-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO

DESPACHO DE FL. 102: "Expeça-se novo mandado de citação para o endereço fornecido junto à inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0012.6976-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO (A): SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
REQUERIDOS: JOSÉ DE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA e MARIA NILVA DA SILVA SILVA

DESPACHO DE FL. 55: "Determino que o cartório desentranhe o mandado de fl. 53 e o remeta à Central de Mandados para que a Srª Oficial de Justiça o cumpra em sua integralidade, tendo em vista que não fez constar na certidão de fl. 54 o endereço da segunda demandada, conforme determinado." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0012.8403-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDA: SANDRA ELETICE SOARES COSTA
DESPACHO DE FL. 46: "Expeça-se novo mandado de citação para pagamento no endereço fornecido às fls 44/45." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0004.4107-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA.

ADVOGADO (A): LUIS CARLOS LOURENÇO – OAB/BA 16.780; CELSO DAVID ANTUNES O OAB/BA 1141-A

REQUERIDO: JOSÉ MARCO NERY BATISTA

DESPACHO DE FL. 28: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento (ou carta precatória, se for o caso) com prazo de 15 (quinze) dias, podendo o demandado oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não efetuado o pagamento ou não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Cumprindo o demandado o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Deverá constar, ainda, do referido mandado (ou carta precatória, se for o caso) que havendo a conversão em título executivo judicial, se o referido não efetuar o pagamento do montante, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, caso o credor requeira. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo assinalado no primeiro parágrafo, a multa de 10% (dez por cento) incidirá apenas sobre o restante (art. 475-J, § 4º do CPC). Não localizada a demandada para o ato citatório, intime-se a autora para providenciá-la em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, certifique-se e intimem-se, autora e respectivo advogado para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0007.6829-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: CLOTHES COMPANY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO (A): EDINÉIA SANTOS DIAS – OAB/SP 197.358

EXECUTADO: PEDRO BORGES ME

DESPACHO DE FL. 103: "CITE-SE como requer." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0001.5424-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDEMBERGH ARANTES JABER
ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1673
REQUERIDO: FRANCISCO DIAS DAS CHAGAS BARBOSA

DESPACHO DE FL. 144: "I – Intimado pessoalmente o inventariante para se habilitar no feito (fl. 129v), este permaneceu silente (fl. 133), não havendo necessidade de nova intimação pessoal. Sendo assim, INTIME-SE o executado para se manifestar sobre o laudo de avaliação (fl. 139), no prazo de 10 (dez) dias. II – Sem prejuízo da determinação acima, INTIME-SE o exequente para dizer expressamente se pretende adjudicar o bem e, ainda, indicar bens à penhora para execução do saldo remanescente, também no prazo de 10 (dez) dias. III – O prazo aqui mencionado é comum e correrá em cartório. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DIZER EXPRESSAMENTE SE PRETENDE ADJUDICAR O BEM E, AINDA, INDICAR BENS À PENHORA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, TAMBÉM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0566-2

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248; CELIA CILENE FREITAS DA PAZ OAB/TO 1375-B
Requerido: ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o cálculo da contadora judicial de fls. 39. Sendo o valor de R\$ 151,95 (cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R\$ 141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.0403-5

Requerente: ARNALDO NASCIMENTO CRUZ
Advogados: WANDRE NUNES RESENDE OAB/TO 657-B; SOYA LELIS LINS DE VASCONSELOS OAB/SP 202.680
Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTROS

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o cálculo da contadora judicial de fls. 109. Sendo o valor de R\$ 73,62 (setenta e três reais e sessenta e dois centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R\$ 91,31 (noventa e um reais e trinta e um centavos) na conta AG. 4348-6 –

denunciados Marcos José da Silva Mesquita e Altair Pinto Fernandes, para as comarcas de Novo Gama-GO e Colinas do Tocantins-TO, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 6-8-2012. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL 2007.0000.9975-7/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(a) acusado(a): MANOEL OLIVEIRA SILVA E JOSE WILSON BARBOSA DE ABREU, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ...ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Manoel Oliveira Silva e José Wilson Barbosa de Abreu, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, fundamento legal artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. P.R.I. Araguaína 22 de fevereiro de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário de Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 6 de agosto de 2012. Eu,____aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2010.0008.9784-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ANTONIO CARLOS DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos , natural de Terezina/PI, filho de João da Silva e de Maria da Conceição da Silva, residente na Rua 26, Qd. 23, Vila Norte, Araguaína/ TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2010.0008.9784-0/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 150 do Código Penal Brasileiro, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de agosto de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2008.0001.1403-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: LUIZ PAULO FILHO GUIMARAES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUIZ PAULO FILHO GUIMARAES, brasileiro, amasiado, nascido aos 22/02/1979, natural de Uruçuí-PI, filho de Luiz Paulo Guimarães e de Eva Madalena de Jesus , residente na Rua da Madeireira de Pedó, esquina com a casa noturna da "Nega Rosa" Balsas/MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2008.0001.1403-7/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 121, §2º , inciso I e IV, c/c artigo 14, inc. II do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de agosto de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE IMPRONUNCIAMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL 715/99

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(a) acusado(a): ITAMAR GOMES NOGUEIRA, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de impronuncia cujo dispositivo é: Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 414, do CPP, IMPRONUNCIO Itamar Gomes Nogueira, da acusação constante na denúncia nas fls. 02/04. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor dos acusados porque revogo desde já eventual prisão preventiva contra ele decretada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de abril de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário de Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 6 de agosto de 2012. Eu,____aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de São Francisco do Piauí/PIE, nascido

aos 29/06/1974, filho de Antonio Pereira da Silva e Antonieta de Jesus Pereira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei 10826/03 e 147 do CP na forma do art. 69, Caput do CP nos autos de ação penal nº 2009.0006.2678-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0004.6453-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: DAVI VIEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): DAVI VIEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/1981, natural de Piracicaba-SP, filho de Ovídio Jose de Oliveira e de Madalena Vieira Barbosa de Oliveira, residente na Rua Machado de Assis, n.1057, Bairro São João, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2011.0004.6453-4/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 121, §2º , inciso IV, do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCIO ANTONIO SALLES ZAMBOM, brasileiro, natural de Colatina/ES, nascido aos 05/05/1977, filho de Antonio Benedito Zambom e Maria Helena Salles, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 309 da Lei 9.503/97 nos autos de ação penal nº 2012.0002.1216-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0004.1041-6– Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MARLENE LACERDA SOARES

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243/TO

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento da acusada supramencionada que ocorrerá no dia 20 de Agosto de 2012 às 14hs na sala de audiências deste juízo. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0007.1552-7/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALLISSON MIGUEL OLIVEIRA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA – OAB/TO 1600-B.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 26 de setembro de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA. Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2008.0001.4795-4 – DENUNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: RAIMUNDO HOLANDA LEITE.

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448.

Intimo V. Sª Para que compareça a sala de audiências desde juízo no dia 11 de setembro de 2012 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução e Julgamento do acusado supracitado. Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.3846-9/0

Ação: Guarda

Requerente: F. das C. B. da S.

Advogado: **Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493**

Requerido: R. G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, declaro a EXTIÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.7058-7/0

Ação: Interdição

Requerente: M. de F. S.

Advogado: **Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896**

Requerido: L. E. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de L. E. da S., nomeando-lhe M. de F. S., como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.2469-3/0

Ação: Requerimento

Requerente: N. B. do C.

Advogada: **Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Advogado: **Dr. Orivan Gonçalves de Lima OAB/TO 4669**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir para declarar a EXTIÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de interesse processual do pedido da requerente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.4187-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. P. da S.

Advogada: **Dra. Suelen Cipriano Milhomem Dantas OAB/MA 9557**

Requerido: R. P. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTIÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0000.8480-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.C.L

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2493**

Requerido: T.D.A.L

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0008.6067-9/0

Ação: Habilitação

Requerente: Bento Fernandes da Luz e outro

Advogado: **José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456**

Requerido: Maria Goiana Costa Vieira

OBJETO: Para no prazo de 20 (vinte) dias manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.9000-7/0

Ação: Guarda

Requerente: M.L.F

Advogado: **Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2494-A**

Requerido: F.D.C.R.O

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito fornecendo o atual endereço do autor.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0010.3689-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAFAEL JUNIOR LIMA

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimação das partes, através de seus procuradores, da audiência designada nos autos da Carta Precatória nº 5018803-60.2012.827.2529 (Vara de Precatórias da Comarca de Palmas), extraída dos autos da Indenização acima, para o dia 24/10/2012, às 13h30 para inquirição da testemunha Gilmar Pires da Costa.

Autos nº 2011.0001.7187-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. "Sobre a contestação de fls. 42/58, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1130-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANO QUIRINO DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 64 – "Sobre a contestação de fls. 45/62, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9503-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ENILZA ROSA DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 78 – "Sobre a contestação de fls. 59/76, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2012.0005.2821-2 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Expiciente: MINISTERIO PUBLICO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Excepto: GERALDO HENRIQUE DE SOUZA

Advogado: Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007

Excepto: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - SEFAZ-GO

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Recebo a presente exceção. De acordo com o art. 306 do CPC, suspendo o processo principal até que a presente exceção seja julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o exceto (Geraldo Henrique de Souza), em 10 dias (art. 308 do CPC). Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2030-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelada, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.3797-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MEYRE MARTINS VIEIRA

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo comum de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.9138-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: CALCIDA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 21. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.4756-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO 1092

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.0938-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SILVA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118 e Carolline Negreiros de Araújo – OAB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.3167-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMILDO LOSS

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e Dra. Daniela A. Guimarães – OAB/TO 3912

Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dr. Andréa Medeiros Teodoro – OAB/MG 68701

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2830-4 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO

Requerente: DARLAN HENRIQUE DE CARVALHO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de TEREZINHA CAMPELO DE CARVALHO, devendo observar o disposto no art. 80 da referida lei. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.4105-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Registro Civil e Notas da Comarca de Pium-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA, lavrado sob o nº 8705, às fls. 104-v, do Livro A-16, para que passe constar seu nome como sendo MARIA FLOR ALVES DA SILVA. Determino, ainda, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil Samuel Miranda Acácio da Comarca de Paraíso-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de ALINE ALVES RIBEIRO, lavrado sob o n. 14336, às fls. 251, do livro A-19; bem como ao Sr. Oficial do Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO de CAROLINE ALVES RIBEIRO, lavrado sob o termo n. 016060, às fls. 272, do Livro B-045, para que passe a constar o nome da genitora como sendo MARIA FLOR ALVES DA SILVA. DETERMINO, também, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO dos ASSENTOS CIVIS DE NASCIMENTO de GABRIEL VICTOR GONÇALVES RIBEIRO, lavrado sob o termo n. 123698, às fl. 066, livro A-218, e de ALEXANDRE TAVARES RIBEIRO, lavrado sob o termo n. 124163, às fls. 231, do Livro A-2196, para que passe a constar o nome da avó materna como sendo MARIA FLOR ALVES DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.2456-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: NILVA BAATECH

Defensora Pública: Dra. Luciana Decesaro Galeazzi

DESPACHO: “Por ora, só e possível que a intimação do Núcleo de Prática Jurídica da FAHESA/ITPAC seja feita em cartório. Isso porque, para que possa auferir das prerrogativas do art. 5º da Lei n. 1060/50, necessário se faz que comprove, legalmente, que exerce cargo equivalente a Defensoria Pública. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.4088-9 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA SILVA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de ANATALIA MARIA DE MOURA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida Lei. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º, da Lei n. 6015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.2840-9 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO

Requerente: MARIA JOANEIDE BARBOSA LIMA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de JOAO LIMA GUIMARAES, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem condenação em custas e sem

honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.2068-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ANDREA AIRES FERREIRA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA com resolução de mérito, a presente execução fiscal. Sem condenação em honorários advocatícios, frente à ausência de citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.3621-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ANTONIO COSME DA SILVA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA com resolução de mérito, a presente execução fiscal. Sem condenação em honorários advocatícios, frente à ausência de citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2830-4 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO

Requerente: DARLAN HENRIQUE DE CARVALHO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de TEREZINHA CAMPELO DE CARVALHO, devendo observar o disposto no art. 80 da referida lei. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.4105-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Registro Civil e Notas da Comarca de Pium-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA, lavrado sob o nº 8705, às fls. 104-v, do Livro A-16, para que passe constar seu nome como sendo MARIA FLOR ALVES DA SILVA. Determino, ainda, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil Samuel Miranda Acácio da Comarca de Paraíso-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de ALINE ALVES RIBEIRO, lavrado sob o n. 14336, às fls. 251, do livro A-19; bem como ao Sr. Oficial do Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO de CAROLINE ALVES RIBEIRO, lavrado sob o termo n. 016060, às fls. 272, do Livro B-045, para que passe a constar o nome da genitora como sendo MARIA FLOR ALVES DA SILVA. DETERMINO, também, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO dos ASSENTOS CIVIS DE NASCIMENTO de GABRIEL VICTOR GONÇALVES RIBEIRO, lavrado sob o termo n. 123698, às fl. 066, livro A-218, e de ALEXANDRE TAVARES RIBEIRO, lavrado sob o termo n. 124163, às fls. 231, do Livro A-2196, para que passe a constar o nome da avó materna como sendo MARIA FLOR ALVES DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0006.0461-3– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DO EXEQUENTE: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB-TO – 779 e PA 15.101

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO DO EXECUTADO: não informado na deprecata.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 51/52, referente aos lotes: Lote nº 322, 336,350, avaliados num total de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança – 16.509/2009**

Reclamante: Francisco Sales Pereira

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO nº 2.214-B

Reclamado: Joanito Martins de Souza

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO nº 604-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 14:45 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.9672-2**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª ANA CATARINA FRANÇA DE FREITAS – Procuradora do Estado.

DESPACHO: "...Posto isto, ante a intempestividade do recurso interposto pelo Estado do Tocantins, não recebo a apelação interposta. Intimem-se Araguaína, 06 de agosto de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0003.3483-5/0

Requerentes: C.L.D.S. e L.L.D.S.

Requeridos: V.L.D.S.

Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA – OAB/TO-5150 (curador especial)

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012 às 15h00min. Intimem-se. Reitere-se ofício de fl.60. Araguaína/TO, 26 de julho de 2012. Julianne Freire Marques – Juiza de Direito

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2012.0004.4993-2

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procuradores do Município -

DESPACHO: Dê-se ciência da intimação do adolescente às partes. Araguaína, 01 de agosto de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS Nº 2009.0010.7354-5 / 0 ou 3381/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOAQUIM MENDEZ CARLOS

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 168/175 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.0564-1/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LEILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 07/12/1991, natural de Buriti-TO, filho de Luiz Araújo do Nascimento e Isaura Rodrigues de Sousa, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei 11.340/2006. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.0474-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JULIMAR RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, união estável, professor, nascido aos 27/01/1979, natural de São Sebastião-TO, filho de Antonio Rodrigues da Costa e Raimunda Rodrigues Barbosa, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei 11.340/2006. Como este, encontra-se

em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0010.0570-3/0 (1.133/11) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

Requerido: EVALDO BRAGA COELHO

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 94 do Código de Processo Civil, impõe-se o acolhimento da presente exceção de incompetência ofertada por Diva Divina Fagundes contra Evaldo Braga Coelho, ambos devidamente qualificados na exordial, em consequência reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a ação monitoria movida pelo excepto (processo nº. 2010.0012.4280-4). Sem custas e sem honorários, ante a natureza da exceção (incidente). P. R. I. C. Certifique-se o teor desta decisão nos autos principais e, em seguida, remetam-se os autos principais ao juízo competente (Colinas do Tocantins/TO)."

AUTOS Nº 2011.0010.0535-5 (1116/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA GONÇALVES GOMES

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapoema, 02 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0010.0526-6 (1120/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapoema, 02 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0010.0523-1 (1117/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARGARIDA INÁCIO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapoema, 02 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0000.8211-7 (1213/12) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

Advogado: Drª. Núbiana Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: CRISTIANE DA SILVA HORA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face ao teor da certidão retro, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 01 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório da Vara Cível, Comarca de Arraias, a Ação de indenização por danos morais e materiais, Autos sob o nº. 5000029-42.2012.827.2709, tendo como requerente Zeferino Arcaño da Paixão e como requerida Ana Oliveira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, através da decisão proferida no dia 28 de junho de 2012, DETERMINOU A CITAÇÃO da requerida ANA OLIVEIRA, brasileira, qualificação ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, bem como para que, querendo, conteste-a, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório da Vara Cível, 6 de agosto de

2012. Eu, Márcio Luís Silva Costa, Escrivão Judicial, digitei. Arraias/TO, 6 de agosto de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.8833-9

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: R.da S

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: D.S.S, criança, representada por sua genitora, Sra. D. dos S.S

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, pois carece de documento essencial à propositura da ação (art. 283, CPC), qual seja: o registro público que prova a paternidade declarada pelo requerente em relação ao requerido.

Autos de Carta Precatória nº 2011.0005.3321-8

Carta precatória extraída dos autos de Execução nº 120199-89.1996.8.09.0026

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado do exequente: Dr. Gesiel Januário Almeida

Executada: Suzana Maria Ferreira da Costa

FINALIDADE: Intimar o advogado da exequente, Dr. Gesiel Januário Almeida para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas de locomoção de Oficial de Justiça, cujo valor é R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), a ser depositado na conta sob o nº 9115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, titular: Com. Aurora-TO-Oficiais para que seja viabilizado o cumprimento da deprecata, sob pena de devolução ao Juízo de origem, sem cumprimento.

Autos nº 2007.0009.5133-0

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: José Pereira dos Anjos

Advogado da parte autora: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 152/153 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Destarte, homologo por sentença o total avençado entre as partes, na planilha de cálculo, às fls. 52/54, e na petição de fl. 56 e determino: I- A remessa dos autos à Contadoria, para atualização do débito, inclusive custas processuais e honorários advocatícios: II – Posteriormente, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Constituição de 1988; artigo 128, *caput*, da Lei nº 8.213/1991; e artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº 10.259/2001, que seja expedida Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que seja pago à parte exequente o valor retroativo do benefício previdenciário a que tem direito. Expedida a requisição de pequeno valor, aguarde-se a juntada do comprovante de pagamento, a ser providenciada pela parte executada. Após, recolhidas as custas processuais e honorários advocatícios, e não havendo recursos, pendências ou quaisquer outros requerimentos, arquivem-se, observados os procedimentos de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 5000145-39.2012.827.2712 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde figura como requerente TEREZA MILHOMEM DOS SANTOS e requerido JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO COMO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cite-se a parte ré, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Axixá do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2012.(ass.) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

SENTENÇA

SENTENÇA

PROCESSO Nº 5000084-81.2012.827.2712 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerentes WILKISLEY ALVES DA CRUZ e PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS DA CRUZ.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo feito pelos requerentes, fazendo parte integrante da presente decisão, e por consequência DECRETO O DIVÓRCIO de WILKISLEY ALVES DA CRUZ e PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS DA CRUZ, sendo que, o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, expeça-se ofício aos órgãos competentes para que a Requerente volte a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins - TO, 18 de julho de 2012.(ass.) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 5000211-19.2012.827.2712– AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, onde figura como requerentes ANTONIO FERNANDES SANTOS e IRISMAR DA SILVA SOARES

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial para HOMOLOGAR, por sentença, o acordo realizado entre as partes, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 16 de julho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto - Respondendo

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.0149 /0

EMBARGANTE : ZENIOMAR DE SIQUEIRA

EMBARGANTE : ZELHO HELCIADIS DE SIQUEIRA

EMBARGANTE : ZEMI RALULO DA FONSECA

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 B e outros

EMBARGADO : MARIA BAROZI BORGES

EMBARGADO : ZENIO DE SIQUEIRA

EMBARGADO : SONIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA

EMBARGADO : CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO - DECISÃO, fls. 14 "DECISÃO: O pagamento das custas ao final do processo somente tem cabimento em caso de dúvida (Provimento n. 001/2002, CGJ art. 1º), o que não é o caso, considerando, ainda, que o polo passivo da ação é formado por três pessoas. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final do processo. INTIMEM-SE os requerentes para recolherem as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2012.0003.8836-4/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: SANDRO DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677

REQUERIDO: ELZA MENESES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva OAB-TO 3469

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 24/26: Cuida-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA interposta por SANDRO OS ANJOS DA SILVA em desfavor de ELZA MENESES DO NASCIMENTO e OUTROS, na qual se alega que os autores/exceptos nunca residiram no endereço declarado na inicial, que é distinto do endereço informado nas procurações. Aduz que o endereço da inicial é do pai do advogado dos autores e que o fato que deu ensejo a ação de reparação de danos ocorreu em área de outra Comarca. Intimado para se manifestar, os exceptos afirmaram que realmente o endereço da inicial é de imóvel do pai de seu advogado, mas que foro locado pelos requerentes, "até o fim do tratamento da Senhora Elza". Alega, ainda, que o local onde ocorreu o fato pertence à Comarca de Colinas do Tocantins. Decido. O CPC estabelece que: Art. 100. É competente o foro: (...) V - do lugar do ato ou fato: a) para a ação de reparação do dano; (...) Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato. O acidente que ensejou a ação de indenização por danos morais ocorreu em 26/11/2010, "a aproximadamente 3 km antes do povoado do Vale do Juari", saindo da cidade de Redenção-PA em direção a Colinas do Tocantins, conforme consta do boletim de ocorrência de fl. 29 dos autos principais. Conforme procurações juntadas nos autos principais, assinadas em 10/12/2010, todos os requerentes residiam na "Chacara Jardim Alegre, Pov. PA Juari, Zona Rural, município de Pequizeiro-TO". Outrossim, conforme escritura pública declaratória lavrada em 29/03/2011, que fizeram os 5 (cinco) exceptos, estes, com exceção de um, residiam em zona rural pertencente à Comarca de Colméia-TO (fl. 27, autos principais). Contra tais informações se encontra a declaração de fl. 19, em que o Sr. Manoel da Silva Neto, pai do advogado dos exceptos – conforme restou incontroverso – afirma que aluga imóvel de sua propriedade para Elza Menezes do Nascimento, um dos requerentes. Ocorre que, diante de tal divergência, entendo que prevalecem as informações constantes dos dois primeiros documentos mencionados, visto que o terceiro é de questionável validade, já que produzida pelo pai do advogado dos requerentes, não podendo preponderar sobre as declarações firmadas pelos próprios autores em procuração ad judicia, muito menos em escritura pública. Ademais, acresça-se que todos os litisconsortes ativos deveriam residir em local pertencente à Comarca de Colinas do Tocantins, para que a ação aqui tramitasse. Quanto ao local do fato, o povoado do Vale do Juari e o município de Pequizeiro pertencem à Comarca de Colméia, conforme a Lei de Organização Judiciária em vigor (Lei Estadual Complementar n. 10/1996), onde o deverá ser processado o feito. Ex positis, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTES JUÍZOS para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Comarca de Colméia-TO, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos da ação 2011.0009.1256-1 para a Vara Única daquela circunscrição judiciária. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de praxe. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

AUTOS N: 2010.0010.3988-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: GILBERTO MARQUES DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

REQUERIDO: WANDERMAN ROSA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO - Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para

manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0003.8901-8/0

AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AYOMA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2.326 e Dr. Márcio Alves Rodrigues

REQUERIDO: VALDIR GRIS E ALBERTO GRIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso II, item 2.6.12, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para efetuar o recolhimento de custas processuais da Carta Precatória a ser expedida à Comarca Guarai – TO: "(...) no caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado, custas e taxa judiciária serão obrigatoriamente recolhidas no juízo deprecante, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou com sobre o respectivo comprovante bancário, ser remetida ao juízo deprecado, juntamente com a carta precatória." Colinas do Tocantins-TO, 7/8/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

VALOR DA PRECATÓRIA: R\$ 159,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS)

AUTOS Nº: 2008.0001.3671-5/0

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1.785

REQUERIDO: DIVINO ETERNO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 174/177: "III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando os mesmos ISENTOS de cumprir tal obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estarem amparados pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 2 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo."

AUTOS Nº: 2007.0010.7132-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO TORRES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A e Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 124/125 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 6/8/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1224-3

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDGARD JOSE GUERRA

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 e Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Trata-se de Liquidação de Sentença onde foi designado perícia, com a nomeação do perito Vilmar Custódio Biangulo, sendo que as partes apresentaram os respectivos quesitos. O Laudo Pericial foi apresentado em juízo em data de 25/05/2012, conforme fls. 935/949. Logo em seguida o requerente em sua manifestação de fls. 963/969 impugnou o Laudo Pericial, dizendo, em síntese, que o perito não observou a sentença quanto aos cálculos dos lucros cessantes e incluiu valores irregulares e indevidos. Já o requerido manifestou-se às fls. 983/988 e preliminarmente requereu a liberação de uma das matrículas do Imóvel – Fazenda Valença, Vale das Cunhas e também impugnou parcialmente o Laudo Pericial de fls. 934/949, alegando que houve erro de cálculo que resultou em um valor a maior. Diante da manifestação das partes de que existem inconsistências no Laudo Pericial, entendo ser necessário a designação de audiência para que o Sr. Perito compareça em Juízo e preste os esclarecimentos necessários, tanto às partes quanto aos seus assistentes. Assim sendo, designo a referida audiência para a data de 20 de agosto de 2012, às 14h30min, devendo para tanto ser intimadas as partes, via advogado, DJ, bem como intimado o perito, Sr. Vilmar Custódio Biangulo. Passo a análise do pedido formulado pelos requeridos no sentido da liberação do gravame de um dos imóveis de sua propriedade, mas precisamente a Fazenda Valença, Vale das Cunhas. Compulsando os autos verifica que realmente existe gravame nos dois imóveis de propriedade do requerido, conforme se infere da análise das matrículas de fls. 992/997. Diante do resultado, ainda que não definitivo, do Laudo Pericial de fl. 935/949, vislumbra-se sim que há o alegado excesso de garantia ventilado pelo requerido. Ademais, é de conhecimento público que o valor de qualquer um dos imóveis mencionados é bastante superior ao valor da presente execução de sentença. Excluindo-se o gravame que recaí sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1860 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema, permanece ainda o gravame sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1802, também do referido Cartório de Registro de Imóveis, para garantia do juízo. Desta forma, não há prejuízo para o prosseguimento do cumprimento da sentença em se determinar tão-somente a liberação do gravame relacionado ao imóvel R.4, referente a Matrícula 1860, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Arapoema/TO. Ante o exposto,

defiro o pedido de liberação de gravame de um dos imóveis pertencente ao requerido, mais precisamente o imóvel R.4, referente a Matrícula 1860, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Arapoema/TO e determino a imediata baixa do referido gravame, referentemente ao objeto da presente demanda. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Arapoema/TO para os devidos fins. Intimem-se as partes da presente decisão bem como da data da audiência fins esclarecimento perito, na qual também será oportunizada nova conciliação entre as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1049-2 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO

ADV: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO – 3678-A

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 12/09/2012, às 15:30 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, poderá implicar em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1044-1 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILCITO E REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: IVA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV: CANDIDA DETTENBORN NOBREGA – OAB/TO 4890

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 11/09/2012, às 17:00 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, poderá implicar em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1107-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: ALCIANE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: TRIP LINHAS AEREAS

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 77 "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2012, às 10:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovanni – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3698-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR CONDICIONAMENTO DE VENDA À COMPRA CASADA

RECLAMANTE: LEDSON LUCAS MOREIRA NOBREGA

ADV: CANDIDA DETTENBORN NOBREGA – OAB/TO 4890

RECLAMADO: TRIP LINHAS AEREAS S/A

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE – OAB/MT 7413, CARLA DENES CECONELLO – OAB/MT 840 e/ou RICARDO BARROS CABRAL – OAB/SP 220.210

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 47 tendo em vista a impossibilidade da parte autora comparecer a audiência na data designada. Redesigno o ato para o dia 11/09/2012, às 16:00 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na Audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intimem-se as partes. Nos termos do Enunciado 33 FONAJE intime-se a reclamada, via e-mail conforme consta da carta de preposição trip@voetrip.com.br e fax (19) 2139-3101. Já o reclamante

deverá ser intimado via e-mail lucasnobrega@hotmail.com (fls.48). Os procuradores das partes devem ser intimados pelo DJ. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0961-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: ELENICE RODRIGUES FONSECA

ADV: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: SAVAN CALÇADOS

ADV: WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR – OAB/GO 8.873

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 12/09/2012, às 14:30 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, poderá implicar em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5842-2 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DAYANE BARBOSA HONARARIO

ADV: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BR TELECOM

ADV: JAKELINE MORAIS E. O. SANTOS OAB/TO 1.634 e /ou ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 12/09/2012, às 15:00 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3718-9 – COBRANÇA DE HONORARIOS

RECLAMANTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: ROMUALDO MOTA BARROS

INTIMAÇÃO: "Intime-se Requerente para se manifestar sobre certidão de fls. 13-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas – TO, 07/08/2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3724-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: LEANDRO FERREIRA LIMA E EVANICY VAZ DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADOS: CEACOP – CENTRO ESP. EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS E MARCO AURELIO DE P. ROCHA

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação de cobrança efetuada pelo rito sumaríssimo, procedimento disposto pela Lei nº 9.099/95, onde se dispõe em seu artigo 51, I, o seguinte: "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I- Quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Nos termos seguintes tem seguido a orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, quando se der a extinção do processo por ausência do autor da ação: *Enunciado 28 - Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publicada em audiência, registre-se. Saem os presentes intimados. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.*" Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7705-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI-CRAVIL

ADVOGADO: DR. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fl. 88 verso a seguir transcrito: "Certifique o oficial de justiça a intimação do executado e sua esposa no tocante à avaliação do bem. Positiva a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS Nº 2011.0011.2313-7/0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO(S): Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do inteiro teor da decisão de fls. 39/40 a seguir transcrita: "Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais ou lhe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. A petição acostada às fls. 36/37 não retrata nenhuma das hipóteses acima mencionadas. Saliente-se, ainda, que o valor das custas finais perfaz o montante de R\$ 2.611,00 (dois mil seiscentos e onze reais), ao contrário do mencionado pelo autor. Registre-se e certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Arquite-se..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.8781-2/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: JOSÉ MARTINS DE CARVALHO E MARIA FILOMENA DA LUZ MARTINS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600-E

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado à fl.53 dos autos a seguir transcrito: "Redesigno a audiência à fl. 47v para o dia 18 de setembro de 2012, às 16h30min. Devendo vossas excelências comparecerem acompanhados das partes."

AUTOS Nº 2006.0008.9027-8/0

PEDIDO: DEMARCATÓRIO

REQUERENTE: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos fl. 126 a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao comando judicial à fl.122, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0006.2994-0

Réus: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E WALTER APARECIDO LEMES DE LIMA

Advogado: DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B

Advogado: DR. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2301-A

Certidão: "Intimar os advogados dos acusados, da expedição de Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Almas-TO, via e-Proc, autos 5000256-56.2012.8.27.2701, para oitiva da testemunha de defesa Ednaldo dos Santos de Jesus, vulgo Pedro da Serra Negra..."

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos 367/96 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA NACIONAL

Adv: Procurador da Fazenda Nacional

Executado (a) : USINA DE CALCARIO ALVORADA LTDA

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO

Fica o (a) executado (a), intimado para, querendo, no prazo legal (art. 518 CPC) apresentar contrarrazões. Dianópolis-TO, 07/08/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos 1831/97 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB

Adv.: Procurador da Fazenda Nacional

Executado (a) : AGROPECUARIA DIANOPOLIS LTDA

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO

Fica o (a) executado (a), intimado para, querendo, no prazo legal (art. 518 CPC) apresentar contrarrazões. Dianópolis-TO, 07/08/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 6.032/2004 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: DJALMA FERNANDES OLIVEIRA

Adv.: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Requerido: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

Adv. EDSO FERNANDES DE DEUS OAB/TO2067

DECISÃO

1. Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 30 de outubro de 2012 às 14 horas.

2. Intimem-se, o Prefeito pessoalmente, para comparecer a audiência.

Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz

AUTOS Nº. 6.385/2004 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPOLIO DE JANUÁRIO OLIVEIRA

Adv.: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

Requerido: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA

Adv.: MAUROBRULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012 às 13h30min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 20 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: Edna Dourado Bezerra

INTIMAÇÃO

Fica a advogada do Requerente, intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o quê de direito nos seguintes autos: 2010.9.0563-0, 2011.3.3256-5, 2011.5.6617-5, 2011.5.6618-3, 2011.6.1687-3, 2011.6.5892-4, 2011.10.7373-3, 2011.12.0165-0, 2011.12.0212-6, 2011.12.0202-9, 2011.12.7254-0, 2012.1.0098-0, 2012.1.0099-9, 2012.1.0100-6, 2012.1.2010-8, 2012.1.4402-3 e 2012.1.8644-3. Dianópolis-TO, 06/08/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2012.0002.9246-4/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MANOEL SABARIS CARBALO

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: ELIO LOPES DA SILVA

Adv.

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de Justificação para o dia 23 de outubro de 2012 às 14h30min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 20 de julho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0007.5711-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv.: LEANDRO RÓGERES LORENZI AOB/TO 2170-B

DESPACHO

1. Dedesigno a audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 04 de outubro de 2012 às 16 horas.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331§ 2º do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, §

Dianópolis-TO, 23 de abril 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2008.0006.4592-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor : O MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : SANDRO DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB-TO n.º 284-A

Réu : CHARLES RODRIGUES ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Sandro Dias, o Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB – TO 284-A, intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de São José do Rio Preto-SP, para inquirição da testemunha Fabio Fioroto Astolfi, e à Comarca de Araguaína-TO, para inquirição das testemunhas Francisco de Assis Adão e José Nilson Alves Borges. DECISÃO: Autos nº. 2008.0006.4592-0. DECISÃO. Vistos em correição. Trata-se de denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual em desfavor de SANDRO DIAS e CHARLES RODRIGUES ROCHA. A denúncia foi recebida por este

Juízo, na data de 25 de setembro de 2008, conforme se verifica às fls. 85. O ilustre Defensor Público em suas alegações preliminares de defesa em relação ao acusado Charles Rodrigues Rocha, às fls. 100/101, alega que a denúncia é inepta, pois os fatos são inverídicos, inexistindo elementos para o recebimento da denúncia e édito condenatório, requerendo ainda a oitiva de testemunhas. O defensor do acusado Sandro Dias apresentou defesa preliminar às fls. 105/121, aduzindo que os elementos existentes nos autos são inconsistentes para o recebimento da denúncia e condenação do acusado, arrolou rol de testemunhas. Ao meu sentir, os elementos trazidos aos autos, em sede de um juízo provisório, são satisfatórios à caracterização da existência do crime, bem como os indícios suficientes de autoria estão comprovados, razão pela qual, dou prosseguimento ao feito. Não vislumbro a presença de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não sendo, portanto, caso de absolvição sumária dos réus. Assim, designo audiência para o dia 15 de agosto de 2012, às 13h30min, onde se procederá à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e das testemunhas de defesa, interrogando-se, em seguida, os acusados. Intimem-se as testemunhas de acusação, defesa e os acusados. Intime-se o advogado do réu Sandro Dias. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15 de junho de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 2010.0006.1041-9 /0 (4063/10) – (Execução – Ato Infracional)**

Menor Infrator: Welbe Feitosa da Silva

Vítima: Dinair Lemes Teixeira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Assim, conhecendo-se de tal circunstância, DECLARO EXTINTO o feito em face da perda do objeto, com fundamento no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 8.069, de 13.7/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0001.0201-2/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Aldecy Rocha Alencar Tomasi

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do INTIMADOS para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 06 de agosto de 2012.

Autos nº. 2006.0003.9536-6 /0 (2.399/06) – (Separação Consensual)

Requerente: Adão Freitas da Silva Júnior e Arely Pereira da Silva

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2493

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução do mérito), ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de ADÃO FREITAS DA SILVA JÚNIOR e ARELY PEREIRA DA SILVA FREITAS, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ARELY PEREIRA DA SILVA. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação e inscrição. Custas processuais a serem suposta pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência no art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Cumpridos os atos acima descritos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.e cumpra-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 06 de agosto de 2012.

GUARAÍ**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA****(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 18/07**

Autos nº 2010.0001.2878-1

TIPO DE AÇÃO: T.C.O

Infrator: ANA ELIZABETH CAMPOS CASTRO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarái, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(6.4.c) DECISÃO Nº 64/07**

AUTOS Nº 2009.0005.8499-6

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME

Advogado: Sem Assistência

Requerido: CHRISTIANO DIVINO DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

Caixa Econômica Federal – agência 3924 – Conta Judicial nº 01500242

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto,

requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500814. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 66/07

AUTOS Nº 2006.0003.8695-2

Requerente: JOSE RICARDO VIEIRA FRANCO

Advogado: Sem Assistência

Requerido: TELECENTRO OESTE CELULAR

Advogado: Dra. Claudiene Moreira de Galiza

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500808

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500808. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 67/07

AUTOS Nº 2011.0006.3986-5

Exequirente: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executada: ARMAZEM PARAIBA – SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 4200123626784

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 4200123626784. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 68/07

AUTOS Nº 2010.0002.3414-0

Exequirente: EUGENIO COELHO ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executada: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 2600108226355

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 2600108226355. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 63/07

AUTOS Nº 2008.0006.5180-6

Requerente: IVANOR GIACOMINI

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: LOJAS RENNER SBL

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500814

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto, vez que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500814. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 46/07

Autos nº 2010.0011.8242-9

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VANEIR GOMES DO COUTO DE PAULA

Requerida: MARLY M. BORGES

I – Proceda-se à correta identificação da parte Requerida nos registros de atuação e capa do processo. II - Intime-se a Requerida da Sentença (fls.07), via correios, no endereço no endereço de fls. 06-v. Publique-se. Intime-se. Guarai, 30 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.4.c) DECISÃO Nº 77/07

AUTOS Nº 2009.0002.6921-7

Exequirente: DELMIRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500781

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500781. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 86/07

AUTOS Nº 2009.0000.5595-0

Exequirente: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Rafael Maione Teixeira

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500933

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal – agência 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500933. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 45/07

Autos nº 2009.0010.7202-6

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: MARIA JOSE PEREIRA DE MELO

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BANCO INTERMEDIUM S.A.

Advogados: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei, Dr. Eduardo Paoliello e outros

Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$5.692,84). Nos termos da decisão de fls. 140, determino: I – Intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a parte Exequirente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequirente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a parte Exequirente concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intime-se. Guarai, 30 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 65/07

AUTOS Nº 2009.0012.9262-0

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

1º Requerido: MANOEL RAIMUNDO DIAS FERREIRA

2º Requerido: DEOCLECIANO DIAS FERREIRA

Advogado: Sem Assistência

Caixa Econômica Federal – agência 3924 – Conta Judicial nº 01500240

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil S.A., agência nº 3924, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500240. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 61/07

AUTOS Nº 2011.0002.6184-6

Exequirente: GILVAN DE ARAUJO MATIAS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 700117502515

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não

informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 48/50, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o valor exato em depósito. O alvará foi expedido também no mesmo valor. Conforme consta da listagem encaminhada pelo ofício-circular mencionado anteriormente, o valor remanescente na conta judicial corresponde ao valor exato da expedição do alvará. Assim, teoricamente, a conta judicial já deve estar encerrada. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil S.A – agência 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 700117502515. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 59/07

AUTOS Nº 2005.0002.1046-5

Requerente: TELEVIDEO COMERCIO ELETRO ELETRONICA LTDA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Advogado: Dra. Fabiana Luzia Silva

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 2600111146251

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500758

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 135 foi expedido o competente alvará autorizando o Banco do Brasil S.A a efetuar o pagamento do Reclamante. No entanto, verifica-se que não houve determinação de encerramento da conta judicial. No entanto, conforme consta da listagem da Caixa Econômica Federal, agência 1116, na conta judicial nº 01500758 vinculada a este processo, ainda existe saldo remanescente que, pelo ínfimo valor informado à época, fornece indícios de que o saldo remanescente tenha sido rendimento posterior ao pagamento comunicado pelo Banco do Brasil S.A. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500758. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 60/07

AUTOS Nº 2010.0000.4178-3

Exequente: GILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executada: ITAU SEGUROS S.A. – UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Advogado: Dra. Cecília Moreira Fonseca

Caixa Econômica Federal – agência 116 – Contas Judiciais nº 01500843 e 01500836

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 229, 23/234, 236 e 238, foram efetuados todos os pagamentos devidos, ou seja: para o Requerente; relativos às custas judiciais e aquele referente aos valores depositados a maior. Assim, teoricamente as contas judiciais deveriam estar encerradas. No entanto, conforme consta da listagem da Caixa Econômica Federal, agência 1116, nas contas judiciais nº 01500843 e 01500836 vinculadas a este processo, ainda existem saldos remanescentes. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500843 e 01500836. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 96/07

AUTOS Nº 2007.0004.3025-9

Requerente: JOÃO PAULO MARSON

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 015000399

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500399. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 95/07

AUTOS Nº 2007.0003.4844-7

Requerente: DANIEL SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: BANCO DO FRASIL

Advogado: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500760

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500760. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 71/07

AUTOS Nº 2010.0003.3813-1

Exequente: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA

Advogado: Sem Assistência

Executada: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: Dr. André Almeida de Rodrigues

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Caixa Econômica Federal – agência 3924 - Conta judicial nº 01502196

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 3924, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01502196. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 69/07

AUTOS Nº 2010.0004.4682-1

Requerente: CIDES SOUSA LUZ

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli e outros

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 700121237613

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 700121237613. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 69/07

AUTOS Nº 2010.0004.4682-1

Requerente: CIDES SOUSA LUZ

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli e outros

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 700121237613

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 700121237613. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 47/07

Autos Nº 2011.6.3991-1

Cumprimento De Sentença

Exequente: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: CLARO S.A.

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro, Dra. Ana Flávia Pereira Guimarães, Dra. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares.

Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$5.268,71). Nos termos da decisão de fls. 39, determino: I – Intime-se a empresa Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a parte Exequente concordou. IV – Após,

todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retomem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 80/07

AUTOS Nº 2006.0005.4799-9

Exequente: VALDEMAR MOURA GONÇALVES

Advogado: Sem Assistência

Executado: TELECENTRO OESTE CELULAR

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500760

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500760. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 81/07

AUTOS Nº 2007.0003.9430-9

Exequente: JOSE ALDY REIS MARTINS

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

Executada: BANCO ABN S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500762

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500762. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 103/07

AUTOS Nº 2007.0003.4845-5

Exequente: CLADIR BEHNE

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executada: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 07200800007340178

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 07200800007340178. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 102/07

AUTOS Nº 2007.0000.2837-0

Requerente: IRENO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: BANCO GE S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Advogado: Dr. Rafael Ortíz Lainetti

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 3800130359975

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 3800130359975. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 104/07

AUTOS Nº 2009.0010.0755-0

Exequente: ALESSANDRO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executada: ITAU SEGUROS S.A. – UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 800130706617

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este

arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 800130706617. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 98/07

AUTOS Nº 2010.0005.5920-0

Exequente: ANTONIO FELICIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Executada: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 4800107139695

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 4800107139695. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 99/07

AUTOS Nº 2009.0001.2425-1

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerida: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

Caixa Econômica Federal – agência 3924 – Conta Judicial nº 01500377

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 3924, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500377. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 108/07

Ação: Carta Precatória

Autos nº 2012.0005.0868-8

Deprecante: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

Requerente: MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA

Requerida: CESAR FRANK GURGEL VERAS

Constata-se que a presente Carta Precatória foi protocolizada e autuada em duplicidade com a Carta Precatória de nº 2012.0005.0867-0. Diante disso, determino o cancelamento da distribuição bem como a exclusão dos registros no Sproc. Após as anotações legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Guaraí – TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 109/07

Ação: Carta Precatória

Autos nº 2012.0005.0870-0

Deprecante: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

Requerente: LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO ME

Requerida: CESAR FRANK GURGEL VERAS

Constata-se que a presente Carta Precatória foi protocolizada e autuada em duplicidade com a Carta Precatória de nº 2012.0005.0869-6. Diante disso, determino o cancelamento da distribuição bem como a exclusão dos registros e no Sproc. Após as anotações legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Guaraí – TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/07

Autos nº 2012.0001.8004-6

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: EURISMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: ANTONIO JOSÉ MARINHO JUNIOR

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.08), verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 07/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls.05/06), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpra registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos

auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infingência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto a parte Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 05) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o pai do Requerido em outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de ANTONIO JOSÉ MARINHO JUNIOR. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela requerente EURISMAR PEREIRA DA SILVA em face de ANTONIO JOSÉ MARINHO JUNIOR, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente ao valor do lote (fls.05), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.12.2011 (fls.08/v), resulta no valor de R\$4.944,48 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.944,48 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarái - TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº ___/07

Autos nº 2012.0004.8600-5

Requerente: JORGE ERIVALDO MARTINS DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira

Requerida: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

A parte Requerente, qualificada na inicial e por advogado constituído, propôs a presente ação alegando que seu nome/CPF foi incluso junto aos órgãos de proteção ao crédito, SPC/SERASA, pela empresa Requerida, tendo por fundamento a compra de 01 (um) Notebook, marca CCE, modelo MCV-CSH6, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa reais), com pagamento diferido em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$

269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), tendo sido emitidos 10 (dez) cheques nos referidos valores. Dois cheques foram compensados na data do vencimento da parcela e 03 (três) cheques foram devolvidos por insuficiência de fundos. Alega o Reclamante que, ao receber a cobrança da empresa Requerida, entabulou um acordo por intermédio de seu pai, que compareceu loja da Requerida e devolveu o Notebook em troca do saldo devedor (fls.16). Aduz que os cheques da compra não foram devolvidos ao genitor do Requerente sob a alegação de que os mesmos encontravam-se na loja de Araguaina e que providenciariam a remessa das cártulas, o que não ocorreu, deixando de ser devolvidas. Afirma que a empresa Reclamada incluiu indevidamente o seu nome nos cadastro de proteção ao crédito, conforme faz prova o documento juntado pelo Autor (fls. 17). Assim, alega que o débito é inexistente em razão do acordo firmado com a devolução do notebook. Requer a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, especialmente considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos à Requerida, podendo ser revertida a qualquer momento se o contrário restar demonstrado no decorrer do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da parte autora JORGE ERIVALDO MARTINS DA SILVA FILHO (CPF 007.249.531-67) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA relativamente ao contrato nº 0001209485002412, com débito no valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) e vencimento em 10.07.2008; contrato nº 0001209485023112, débito no valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) com vencimento em 10.06.2008; contrato nº 0001209485002512, o débito no valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) com vencimento em 11.08.2008; contrato nº 0001209485002712, débito no valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) com vencimento em 10.10.2008; e contrato nº 0001209485002612 (fls.17), débito no valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) com vencimento em 10.09.2008; sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada e, em caso de execução, o valor será revertido ao FUNJURIS. DETERMINO seja oficiado também ao SPC e SERASA para, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos, procederem à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativos aos débitos acima descritos e imputados pela empresa Requerida. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não, juntando novas certidões dos órgãos de restrição mencionados. Não se manifestando o Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC). Consoante inserido na pauta de audiências, designo o dia 13.09.2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarái, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 01/08

AUTOS Nº: 2012.0001.7965-0

Requerente: TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO

Advogado(a): Sem assistência

1º Requerido(a): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(a): Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

2º Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira e Dra. Maria Thereza

Alencastro Veiga

Considerando a certidão de fls. 267, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 04 de agosto de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA Nº 12/07

Autos nº 2012.0004.2247-3

REQUERENTE: ILMAR MENEZES DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vandertrei e Dr. Feliciano Lyra Moura

ILMAR MENEZES DE MIRANDA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do BANCO PANAMERICANO S.A. alegando haver descontos indevidos realizados na sua folha de pagamento de fevereiro/2012 a abril/2012 (fls.05/07) referente a contrato de empréstimo não contraído no valor mensal de R\$ 225,10 (duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Aduz que nunca contraiu ou assinou contrato de empréstimo/financiamento junto ao Banco Reclamado ou autorizou para tal, que fosse o referido valor descontado em folha de pagamento. No mérito, requer a restituição dos valores descontados indevidamente e a consequente indenização pelos materiais/morais experimentados. PRELIMINAR – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: A título de informação, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, a qual regula as relações de consumo, em seu Art. 6º, inciso VIII, dispõe que: "A *facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil,*

quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência" (grifo nosso). Assim, está rejeitada a preliminar.FUNDAMENTAÇÃO- A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tomando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Neste sentido, visando coibir as possíveis falsificações, a Doutra Corregedoria Geral da Justiça no Estado do Tocantins emitiu o Provimento nº 01/2012/CGJUS/TO. Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 10/verso) em seu endereço e, certamente, deve conhecer a possibilidade de o próprio advogado certificar a autenticidade das cópias trazidas aos autos. DA CARTA DE PREPOSIÇÃO Conforme estabelecido pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95 o Requerido, sendo pessoa jurídica, deve fazer-se representar por preposto devidamente credenciado, sob pena de revelia. No caso dos autos o preposto que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.30) preenchida sobre fotocópia, não sendo possível auferir a autenticidade do documento apresentado. DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS Não obstante às alegações do Banco Reclamado, em sede de contestação, verifica-se que o Banco Requerido não juntou aos autos nenhum documento probatório de eventual contratação de empréstimo/financiamento por parte do Autor, conforme demonstrado no termo de audiência (fls.11). Ademais, a declaração do Superintendente de Recursos Humanos do Órgão pagador - Prefeitura Municipal de Guaraí-TO (fls.41), é clara e objetiva ao afirmar que houve erro por parte do Banco Reclamado porquanto deveria informar a matrícula de número 1288 de outro funcionário (M.S.B.) e, erroneamente informou a matrícula de número 1268 que se refere a matrícula do autor Ilmar Menezes de Miranda. Ressalte-se que a resposta apresentada pela empresa Requerida (fls. 12/26), não contesta as alegações do Autor e tampouco comprova tenha tomado qualquer providência anterior a inserção do nome/CPF em cadastros restritivos, bem como, que tenha enviado qualquer cobrança. A indenização de danos materiais/patrimoniais exige a comprovação de tais danos e, no caso presente, os documentos de fls.05/07, comprovam as alegações referentes aos danos materiais – descontos indevidos, devendo ser ressarcido com acréscimos de juros e correções monetárias. A indenização por danos morais independe de provas materiais, posto que se destine a recompensar, de algum modo, os efeitos psicológicos das frustrações emocionais e ou transtornos causados por falhas na prestação de serviços de terceiros que atingem o cotidiano das pessoas. Alega a parte Autora que, em razão dos descontos erroneamente efetuados por culpa exclusiva do Banco Requerido deve indenizar pelos transtornos experimentados. Ademais, as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade da parte Autora, porquanto restou provado que esta não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz na solução do problema enfrentado ao longo de mais de 03 (três) meses. O menosprezo e o descaso do Banco Reclamado em solucionar o litígio, terminaram por obrigar o acionamento do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela administrativamente, caso tivesse sido mais eficiente e agido com mais respeito para com a parte Autora e efetivado o devido ressarcimento do valor descontado indevidamente. A ausência de solução para o problema causado pelo próprio Banco Requerido não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, mesmo quando por equiparação, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ILMAR MENEZES DE MIRANDA em face do BANCO PANAMERICANO S.A. CONDENO a empresa Requerida a restituir, em dobro, o valor de R\$675,30 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), resultando no valor de R\$1.350,60 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Com fundamento nas mesmas razões, condeno o BANCO PANAMERICANO S.A. no pagamento de indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$4.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$5.850,60 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor

total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7985-4

Ação: CARTA PRECATÓRIA - TCO

AUTOR DO FATO: CLAUDIOMAR ALVES KOLLERT

Vítima: O ESTADO

Considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí conta com apenas dois (02) servidores efetivos e um (01) servidor municipal efetivo à disposição; considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando a lotação da pauta de audiências nos meses de maio e junho/2012; considerando que no mês de julho não foram realizadas audiências neste juizado em razão das férias dos servidores, Defensor Público, Ministério Público; considerando ainda que, no mês de agosto esta magistrada estará em férias, designo o dia 25.09.2012, às 09:30, para a audiência preliminar deprecada. Comunique-se o r. juízo deprecante. Publique-se. Intime-se o Autor do fato, servindo cópia deste como carta/mandado. Guaraí-TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/06

Autos nº 2012.0004.8555-6

Tipificação Penal: Artigo 140 e 147 do Código Penal

Autor do Fato: EDFLAVIO LOPES SOUSA

Defensor Público: Evandro Soares da Silva

Vítima: DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologado por sentença o pedido de arquivamento. Nada mais havendo para constar, eu Eliezer Rodrigues de Andrade, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 26/07

AUTOS Nº 2008.0000.2269-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: Dra. Katyussi Karlla Oliveira Monteiro Alencastro Veiga

EXECUTADO: ILSON ALCANTARA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles

I - Proceda-se a correta autuação desta fase do processo, porquanto houve modificação na posição das partes e se trata de execução de sentença. II – Manifeste-se o Executado, em cinco (5) dias, sobre a petição e documentos de fls. 216/242. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 16/07

AUTOS Nº 2011.0005.0416-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALARICO DE SOUSA MARTINS

Advogado: Sem assistência

REQUERIDO: ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS - REVEL

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 30 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 15/07

AUTOS Nº 2011.0002.6151-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIA FERREIRA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADA: JOSENILDA NAZARENO DE OLIVEIRA

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão do valor irrisório junto às instituições financeiras. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 20/07

AUTOS Nº 2011.9.4605-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: SUELI JESUS COSTA

ADVOGADO: Sem assistência

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo da devedora junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 19/07

AUTOS Nº 2011.0008.8862-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: CÉLIO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: Sem assistência

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão do valor irrisório junto às instituições financeiras. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 17/07

AUTOS Nº 2011.0006.3997-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EVALDO NEVES FERREIRA

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: LOUZAN SILVA CAZE

ADVOGADO: Sem assistência

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 30 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 18/07

AUTOS Nº 2011.0006.4016-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ALEXANDRO QUINTINO PEREIRA

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: DENISSON CASTRO LENIS - REVEL

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 21/07

AUTOS Nº 2010.0010.5945-7

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: JORGEANO ALVES CANDIDO

Advogado: Sem Assistência

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 22/07

AUTOS Nº 2010.0011.8253-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BENTO E FERNANDES LTDA

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: COLMEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da inexistência de relacionamentos entre CNPJ da empresa Executada e conta bancária junto às instituições financeiras. Ante ao exposto, determino: I – Cumpra-se o item “A” da decisão de fls.23, atentando-se para a correta identificação da empresa Executada de acordo consta no documento de fls. 32, (Bacenjud). II – Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 24/07

AUTOS Nº 2011.0010.2403-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTES: RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA. e ALVARENGA CAVALCANTE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Roberto Lacerda Correia (OAB/TO 2291).

EXECUTADO: GERALDO PIRES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho (OAB/TO 4223).

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão do valor irrisório junto às instituições financeiras. Intime-se as empresas Exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 25/07

AUTOS Nº 2011.11.2026-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: JATO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Levi Ferreira Neves (OAB-GO 5196)

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 07/07

Autos nº 2011.0002.6197-8

Requerente: JOÃO BEZERRA DE FRANÇA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

DOMINGOS JOSÉ MARINHO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual JOÃO BEZERRA DE FRANÇA declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Deixo de determinar a baixa da penhora em razão de ter sido a mesma estendida aos demais processos ainda em tramitação, com sentenças transitadas em julgado e sem a quitação correspondente. Intime-se o Cartório do 1º Ofício a proceder averbação à margem do registro imobiliário, constando a quitação correspondente a este processo. Sirva a cópia da presente como mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 09/07

Autos nº 2012.0002.4527-0

Requerente: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

DOMINGOS JOSÉ MARINHO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS SOUSA declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título.

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Deixo de determinar a baixa da penhora em razão de ter sido a mesma estendida aos demais processos ainda em tramitação, com sentenças transitadas em julgado e sem a quitação correspondente. Intime-se o Cartório do 1º Ofício a proceder averbação à margem do registro imobiliário, constando a quitação correspondente a este processo. Sirva a cópia da presente como mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/07

Autos nº 2012.0000.4976-4

Requerente: SAULO GOMES CAMARGO

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

DOMINGOS JOSÉ MARINHO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual SAULO GOMES CAMARGO declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Deixo de determinar a baixa da penhora em razão de ter sido a mesma estendida aos demais processos ainda em tramitação, com sentenças transitadas em julgado e sem a quitação correspondente.

Intime-se o Cartório do 1º Ofício a proceder averbação à margem do registro imobiliário, constando a quitação correspondente a este processo. Sirva a cópia da presente como mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/07

Autos nº 2012.0002.4530-0

Requerente: MARIA SORAYA SOUTO DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

DOMINGOS JOSÉ MARINHO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual MARIA SORAYA SOUTO DA SILVA declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Deixo de determinar a baixa da penhora em razão de ter sido a mesma estendida aos demais processos ainda em tramitação, com sentenças transitadas em julgado e sem a quitação correspondente. Intime-se o Cartório do 1º Ofício a proceder averbação à margem do registro imobiliário, constando a quitação correspondente a este processo. Sirva a cópia da presente como mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/06

Autos nº 2012.0004.2227-9

Autora do fato: MARIA HELENA NUNES FERREIRA

Defensoria Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: LUCIENE MILHOMEM FERREIRA

“De fato, razão assiste ao Ministério Público ao requerer o arquivamento do feito, tendo em vista que se trata de questão cível, não havendo tipificação criminal legal aplicável ao caso. Desta forma, homologo o pedido e determino o arquivamento deste TCO. Publicada e intimadas as partes nesta audiência, registre-se. Intime-se DJE. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.” Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/06

Autos nº 2012.0004.2239-2

Autor do fato: ORLANDO DIAS DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: EDIMILSON PEREIRA NERES

Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e determino o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/06

Autos nº 2012.0004.2238-4

Autor do fato: JOSÉ ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: AURIMAR FRANÇA DE OLIVEIRA

Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se DJE. Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/06

Autos nº 2012.0004.2241-4

Atores do Fato: ROBERTO BRITO DOS SANTOS e CARLOS BRITO DOS SANTOS

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: DORIVAL LOPES QUEIROZ

"Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se DJE. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se." Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/05

Autos nº 2011.0005.0372-6

Tipificação penal: Art. 46 § único da Lei 9.605/98.

Infrator: LAERCIO REGINO SABOIA

Vítima: O MEIO AMBIENTE

O presente TCO foi instaurado por fato ocorrido em 04.02.2011, visando apurar a prática do delito tipificado no Art. 46 § único da Lei 9.605/98, atribuindo o crime a LAERCIO REGINO SABOIA, Realizada audiência preliminar, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.23) e a cumpriu integralmente, conforme certificado nos autos (fls. 28). Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls.23-v/27) pela declaração de extinção de punibilidade em razão do cumprimento integral dos termos da transação penal. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o Artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LAERCIO REGINO SABOIA em razão do cumprimento integral da transação penal. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 29 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/05

Autos nº 2011.0005.0372-6

Tipificação penal: Art. 46 § único da Lei 9.605/98.

Infrator: LAERCIO REGINO SABOIA

Vítima: O MEIO AMBIENTE

O presente TCO foi instaurado por fato ocorrido em 04.02.2011, visando apurar a prática do delito tipificado no Art. 46 § único da Lei 9.605/98, atribuindo o crime a LAERCIO REGINO SABOIA, Realizada audiência preliminar, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.23) e a cumpriu integralmente, conforme certificado nos autos (fls. 28). Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls.23-v/27) pela declaração de extinção de punibilidade em razão do cumprimento integral dos termos da transação penal. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o Artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LAERCIO REGINO SABOIA em razão do cumprimento integral da transação penal. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 29 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/05

Autos nº 2011.0005.0372-6

Tipificação penal: Art. 46 § único da Lei 9.605/98.

Infrator: LAERCIO REGINO SABOIA

Vítima: O MEIO AMBIENTE

O presente TCO foi instaurado por fato ocorrido em 04.02.2011, visando apurar a prática do delito tipificado no Art. 46 § único da Lei 9.605/98, atribuindo o crime a LAERCIO REGINO SABOIA, Realizada audiência preliminar, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.23) e a cumpriu integralmente, conforme certificado nos autos (fls. 28). Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls.23-v/27) pela declaração de extinção de punibilidade em razão do cumprimento integral dos termos da transação penal. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o Artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LAERCIO REGINO SABOIA em razão do cumprimento integral da transação penal. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 29 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/05

Autos nº 2011.0010.2424-4

Autor do Fato: HELIAN CRUZ NUNES

Advogada: Dra. Patricia Maria Dias Nogueira Leal

Vítima: O ESTADO

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 330 do Código Penal, atribuindo esta a HELIAN CRUZ NUNES.

Realizada audiência preliminar, o Autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls. 13) e a cumpriu integralmente (fls. 18/20). Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 21) pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de HELIAN CRUZ NUNES em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 29 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/06

Autos nº 2011.0010.2453-8

Autora do Fato: VALDENIZA FERNANDES DA SILVA AGUIAR

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: JULIANA SILVA BRITO

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, em razão de fatos ocorridos em 18.09.2011, atribuindo esta a VALDENIZA FERNANDES DA SILVA AGUIAR. Realizada audiência preliminar (fls. 12), constatou-se a ausência da vítima e, por se tratar de ação penal de natureza privada, o Ministério Público requereu que se aguardasse eventual ajuizamento da ação competente ou em caso de inércia, o prazo decadencial (fls. 12). Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 13) pela extinção da punibilidade em decorrência do prazo decadencial ter transcorrido *in albis*, sem o ajuizamento da queixa-crime. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 107, inciso IV do Código Penal c/c o 38, do Código de Processo, declaro extinta a punibilidade de VALDENIZA FERNANDES DA SILVA AGUIAR, em razão da decadência. Após as anotações necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 06 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 22/07

Autos nº 2010.0006.5222-7

TIPO DE AÇÃO: T.C.O

Infrator: ROBSON FERREIRA MOTA

Vítima: O ESTADO

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 23/07

Autos nº 2012.0004.6248-3

TIPO DE AÇÃO: T.C.O

Infrator: SERGIO NOLASCO PADILHA

Vítima: AMAURY CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 14/07

Autos nº 2010.0008.0283-0

Requerimento: Doação máquinas caça-níqueis

Requerente: Dr. Wilson Elias de Oliveira – Delegado de Polícia/Guarai-TO

APENSOS:

Autos: 2007.0003.9449-0; 2007.9446-5; 2007.0003.9450-3; 2007.0003.9445-7; 2007.0003.9448-1; 2007.0003.9447-3; 2007.0003.9451-1

Trata-se de requerimento de doação de máquinas caça-níqueis oriundas de atividade ilícita, com a finalidade de prática de jogo através de máquinas eletrônicas programadas, para serem aproveitadas no Projeto de Inclusão Digital "CYBER COMUNITÁRIO", nesta urbe, desenvolvido pela Diretoria de Polícia Comunitária da Secretaria de Segurança Pública deste Estado (fls. 04/07). Considerando a informação prestada por meio do ofício nº 056/2011, onde a Depositária Pública afirma que se encontram armazenadas 08 (oito) máquinas caça-níqueis, as quais, em razão do decurso do tempo, encontram-se bastante deterioradas (fls. 18); considerando o levantamento efetuado nos autos apensos: 2007.0003.9449-0; 2007.9446-5; 2007.0003.9450-3; 2007.0003.9445-7; 2007.0003.9448-1; 2007.0003.9447-3; 2007.0003.9451-1, os quais foram reunidos justamente para avaliação e julgamento conjunto, existem ainda em depósito apenas (04) máquinas, vinculadas aos autos nº 2007.0003.9448-1, sendo que as demais constantes dos autos já foram doadas para a Escola Técnica Federal. Assim, determino: I - Proceda-se ao desarquivamento dos autos nº 2007.0003.9448-1, para manter-se a tramitação normal do mesmo até ser dada a destinação às quatro máquinas vinculadas ao processo, mantendo-se os demais arquivados, embora continuem apensados todos os processos. II - Seja efetuada verificação nos processos mais antigos que se encontram no Arquivo Geral, quando ainda não havia registro pelo sistema SPROC, posto que, logo ao ser criado este Juizado Especial Cível e Criminal, foram apreendidos alguns objetos relacionados com os caça níqueis e, entre estes, podem estar os autos de apreensão das outras quatro máquinas mencionadas pela Senhora Depositária Pública. Uma vez localizados os processos, proceda-se à inserção no sistema mantendo-se arquivados, e reúnam-se a estes feitos. Então, voltem conclusos. III - No tocante ao pedido inserto nestes autos, embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens. Verifica-se que, instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 21-v) pelo indeferimento do pedido de fls. 02, ao tempo em que requereu a destruição das máquinas caça-níqueis depositadas que ainda estejam vinculadas a processos com trânsito em julgado. Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Após a decretação da perda judicial dos bens, serão eles: destruídos, nos casos de utilização ilícita, ou, levados a praça ou leilão com os valores obtidos revertidos à conta do FUNJURIS.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, INDEFIRO o pedido do Delegado de Polícia WILSON ELIAS DE OLIVEIRA, determinando o arquivamento deste feito, mantendo-se em apenso aos demais. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos em apenso. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 24/07

Autos nº 2012.0000.4941-1

TIPO DE AÇÃO: T.C.O

Infrator: JOANA D'ARC FELÍCIO DA SILVA

Vítima: O ESTADO

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 25/07

Autos nº 2012.0001.2595-9

TIPO DE AÇÃO: T.C.O

Infrator: ELIETE DE SOUSA FEITOSA

Vítima: ANA LUIZ DE SOUSA FEITOZA

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 25/07

Autos nº 2012.0001.2595-9
TIPO DE AÇÃO: T.C.O
Infrator: ELIETE DE SOUSA FEITOSA
Vítima: ANA LUIZ DE SOUSA FEITOZA
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 15/07

Autos nº 2012.0002.7616-7
Autor do Fato: FRANCISCO EVANDO SOUZA VASCONCELOS
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
Considerando a remessa do presente TCO do Departamento de Polícia Federal à este Juizado, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 17/07

Autos nº 2010.0011.8266-6
TIPO DE AÇÃO: AÇÃO PENAL
Denunciado: GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Vítima: ATILA FERREIRA CURCINO
Manifeste-se o Ministério Público (fls. 45/46). Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 26/07

Autos nº 2012.0002.0385-2
TIPO DE AÇÃO: T.C.O
Infrator: RAEL DO NASCIMENTO SILVA
Vítima: KELSON SILVA DE CASTRO, LEONARDO LEMOS MACEDO
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 27/07

Autos nº 2012.0002.7624-8
TIPO DE AÇÃO: T.C.O
Infrator: WEBSTER MENDES SIMIEMA
Vítima: O ESTADO
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/07

Autos nº 2011.0010.2432-5
Autor do Fato: GENOINO FRANCESCHETO
Advogado: Defensoria Pública
Vítima: CATARINO FERREIRA VAZ
Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros
Manifeste-se o Ministério Público acerca da certidão de fls. 24-Verso. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 09/07

Autos nº 2011.0011.4291-3
Infrator: THAYGO ALVES GOMES
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 25/28. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 09/07

Autos nº 2011.0011.4291-3
Infrator: THAYGO ALVES GOMES
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 25/28. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 10/07

Autos nº 2012.0002.4490-7
Autora do Fato: SAMARA DA SILVA GALVÃO
Vítima: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 16/17. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 11/07

Autos nº 2012.0001.2579-5
Autora do Fato: JOSIVALDO DA SILVA
Vítima: CHRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA
Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 18/32. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO Nº 30/07

Ação: TCO
Autos nº 2012.0004.2199-0
Autor do Fato: LEOJAIME ARAUJO RIBEIRO e outros
Vítima: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a vítima. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO Nº 31/07

Ação: TCO
Autos nº 2011.0011.4318-9
Autor do Fato: LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA
Vítima: DARI ELESBÃO GOETTEN

Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a vítima, em dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO Nº 32/07

Ação: TCO
Autos nº 2011.0001.8019-4
Autor do Fato: ANDRÉ LUIZ SILVA
Vítima: ROZALVE LINHARES DAMASCENO
Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06/07

Autos nº 2011.0006.4032-4
Denunciado: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA
Vítima: SILVANO GOMES REGINO
Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 54/65. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/07

Autos nº 2008.0007.0441-1
Autora do fato: VITOR VIEIRA CARVALHO
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Solicite-se informações a respeito do cumprimento da deprecata (fls.104), certificando-se nos autos. Publique-se. Notifique-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 12/07

Autos nº 2010.0002.6610-6
Autor do Fato: AIRTON DE CARVALHO BRANDÃO
Vítima: ARTUR PESSOA DA SILVA
Vítima: ILSSA MAYRA ABADE DIAS
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 16/07

Autos nº 2012.0004.6252-1
Autor do Fato: HILDEBRANDO FERREIRA DE AQUINO
Vítima: CLAUDEMI MARTINS SOUSA
Manifeste-se o Ministério Público acerca do documento de fls. 17. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 14/07

Autos nº 2011.6.3998-9
Decretação perdimento de madeira apreendida
Autor do fato: ANTENOR RODRIGUES ALVES JUNIOR
Vítima: MEIO AMBIENTE
AUTOS EM APENSO Nº: 2011.3.6765-2
Tipificação penal: artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98
Autor do fato: ANTENOR RODRIGUES ALVES JUNIOR
Vítima: MEIO AMBIENTE
Manifeste-se o Ministério Público (fls. 10/11). Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 13/07

Autos nº 2011.0003.6765-2
Autor do Fato: ANTENOR RODRIGUES ALVES JUNIOR
Vítima: MEIO AMBIENTE
Manifeste-se o Ministério Público (fls. 18/20). Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 19/07

Autos nº 2009.0002.6945-4
TIPO DE AÇÃO: T.C.O Meio Ambiente
Infrator: JOSÉ LUIZ MOREIRA
Vítima: MEIO AMBIENTE
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 20/07

Autos nº 2012.0001.2589-4
TIPO DE AÇÃO: T.C.O
Infrator: MANOEL BONFIM FLORENCIO SILVA
Vítima: ESTADO
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 21/07

Autos nº 2012.0002.0345-3
TIPO DE AÇÃO: T.C.O
Infrator: GILSON SOUZA DE SLMEIDA
Vítima: NATÁLIA ALVES DOS SANTOS
Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/07

Autos nº 2011.0011.2019-7
Tipificação Penal: Artigo 140 e 147 do Código Penal
Autor do Fato: MARCIO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Vítima: ERICKSON ALVES DA SILVA
O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal, atribuindo esta a MARCIO APARECIDO DA CONCEIÇÃO.

Realizada audiência preliminar em 27.09.2011 (fls.13), verificou-se a ausência das partes e, por se tratar de ação penal de natureza privada, o Ministério Público requereu que se aguardasse eventual arquivamento da ação competente ou em caso de inércia, o prazo decadencial (fls. 13). Instado a manifestar-se, em 19.04.2012, o Ministério Público opinou (fls. 15/17) pela extinção da punibilidade em decorrência do prazo decadencial ter transcorrido *in albis*, sem o ajuizamento da queixa-crime. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal e do artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do fato MARCIO APARECIDO DA CONCEIÇÃO em razão da decadência. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/07

Autos nº 2011.0009.4557-5

Tipificação Penal: Artigo 140 e 147 do Código Penal

Autora do Fato: ELZA PEREIRA CARDOSO

Vítima: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal, atribuindo esta a ELZA PEREIRA CARDOSO. Realizada audiência preliminar em 30.08.2011 (fls.22), o Ministério Público não vislumbrou a prática de crime de ameaça e requereu o arquivamento dos autos em relação ao mencionado delito. Quanto ao crime de injúria, por se tratar de crime de ação penal privada, requereu que se aguardasse eventual ajuizamento da ação competente ou em caso de inércia, o prazo decadencial (fls. 12). Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 23) pela extinção da punibilidade em decorrência do prazo decadencial ter transcorrido *in albis*, sem o ajuizamento da queixa-crime. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 107, inciso IV do Código Penal c/c o 38, do Código de Processo, declaro extinta a punibilidade de ELZA PEREIRA CARDOSO, em razão da decadência. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/07

Autos nº 2012.0000.4923-3

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO

Promotor: Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: JURAILSON DA SILVA MELO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ELIZABETH SALES MOURA

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal, atribuindo esta a JURAILSON DA SILVA MELO. Realizada audiência preliminar em 07.02.2012 (fls.20), verificou-se a ausência das partes e, designada nova data de audiência para 06.03.2012, constatou-se a ausência do Autor do fato por não ter sido intimado, conforme certidão do Oficial de Justiça (fls.19-verso). Na ocasião o Ministério Público requereu que se aguardasse a juntada do mandado de intimação (fls. 21). Instado a manifestar-se, em 23.04.2012, o Ministério Público opinou (fls. 25/27) pelo arquivamento quanto ao delito de ameaça, em razão da retratação tácita e o aguardo do transcurso do prazo decadencial quanto ao crime contra a honra. No tocante ao crime contra a honra, considerando a data do delito, 02.12.2011, verifica-se que também já transcorreu o prazo decadencial sem que a vítima houvesse tomado qualquer atitude. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 107, inciso IV do Código Penal c/c o 38, do Código de Processo, declaro extinta a punibilidade de JURAILSON DA SILVA MELO, em razão da decadência. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/07

Autos nº 2012.0002.7585-3

TIPO DE AÇÃO: REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE MADEIRA APREENDIDA

Requerente: COLÉGIO ESTADUAL DONA ANAIDES BRITO MIRANDA

Nos presentes autos o COLÉGIO ESTADUAL DONA ANAIDES BRITO MIRANDA, devidamente representado, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados 34 metros de madeira tipo caibro, apreendidos em vários processos criminais que tramitem na esfera criminal deste Juizado. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens. Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS. Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado por COLÉGIO ESTADUAL DONA ANAIDES BRITO MIRANDA. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 12/07

Autos nº 2011.0011.4320-0

Querelante: GENOINO FRANCESCHETO

Querelado: WANDEILSON CUNHA MEDEIROS

Defiro parcialmente os pedidos de fls.19. Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.09.2012, às 08:30hs e determino: I – à Secretaria para organizar o processo, de tal modo que inicie com a queixa-crime. II - Cite-se e intime-se o Querelado WANDEILSON CUNHA MEDEIROS entregando-lhe cópia da Queixa-crime e cientificando-a da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Querelado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. III – Intime-se o Querelante e as testemunhas abaixo

identificadas, servindo cópia da presente como mandado. IV – Junte-se aos autos, certidões de antecedentes criminais do Querelado atualizadas, desta Comarca. V – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 16/07

Autos nº 2012.0002.0382-8

Tipificação Penal: Art. 331 do CP.

Denunciado: DAILTON LOPES VILANOVA

Vítima: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Vítima: JASSON CARVALHO LIMA

Recebo a denúncia e defiro os pedidos do Ministério Público (fls.4/5). Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.09.2012, às 09:00h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado DAILTON LOPES VILANOVA entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 05) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. II – Intimem-se as testemunhas abaixo identificadas, servindo cópia da presente como mandado. III – Intimem-se as testemunhas CB/PM RONALDO PEREIRA arroladas às fls. 04 por ofício. IV – Cumpra-se os itens 1, 2 e 3 de fls. 5. V – Junte-se aos autos, certidões atualizadas de antecedentes criminais do Denunciado nesta Comarca. VI – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 19/07

Autos nº 2012.0001.7961-7

Tipificação Penal: Art. 51 da lei 9.605/98.

Autor do Fato: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro os pedidos do Ministério Público (fls.02), designo audiência preliminar para o dia 26.09.2012, às 08:45h e determino: I – Intimem-se o Autor do fato, servindo cópia da presente como mandado. II – Junte-se aos autos, certidões atualizadas de antecedentes criminais do Autor do fato, inclusive registradas no INFOSEG. VI – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 20/07

Autos nº 2012.0002.7666-3

Tipificação Penal: Art. 60 da lei 9.605/98.

Autor do Fato: ANTONIO JOSE COELHO DA SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro os pedidos do Ministério Público (fls.02), designo audiência preliminar para o dia 26.09.2012, às 08:30h e determino: I – Intimem-se o Autor do fato, servindo cópia da presente como mandado. II – Junte-se aos autos, certidões atualizadas de antecedentes criminais do Autor do fato, inclusive registradas no INFOSEG. VI – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 13/07

Autos nº 2012.0001.7966-8

QUERELANTE: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

QUERELADA: DORALICE DE BRITO SOUSA

I – Tratando-se de ação penal privada, à Secretaria para organizar o processo, de tal modo que inicie com a queixa-crime, bem como, para correto registro no sistema. II - Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.09.2012, às 09:00hs e determino: III - Cite-se e intime-se a Querelada DORALICE DE BRITO SOUSA entregando-lhe cópia da Queixa-crime e cientificando-a da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público. Ainda, cientifique-se que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça à Querelada que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. III – Intime-se a Querelante e a testemunha abaixo identificada, servindo cópia da presente como mandado. IV – Junte-se aos autos, certidões atualizadas de antecedentes criminais da Querelada nesta Comarca. V – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 24/07

Autos nº 2012.0001.7978-1

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Infrator: GETÚLIO PEDRO PEREIRA GUIMARÃES

Vítima: ANTONIO DOS REIS GOMES DA SILVA

Atendendo ao r. parecer de fls. 16/18, declino da competência e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se. Guarai, 31 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: HERDEIROS, SUCESSORES OU TERCEIROS INTERESSADOS; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 2012.0004.9163-7 em que Sebastiana Lacerda move em desfavor Miguel Ivaris Ivars; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente

sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *Lote 08, quadra 28, situado na Rua Alcaçar, do Loteamento Parque Jardim Serouilha, desta cidade, com área de 407,50m2, medindo 9,00 metros de frente, confrontando com a Rua Alencar; 7,07 metros de chafreço, confrontando com o lote 09; 25,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Múrcia, e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevê em substituição, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.9753-8/00 – Ação Penal
Acusado: DAYANNA MILHOMEM FERNANDES
Advogado: Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de Agosto de 2012, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2010.0005.2838-0/0
Acusado: DOUGLAS PEREIRA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2010.0005.2838-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **DOUGLAS PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 30/09/1987, natural de Orilândia – PA, filho de José Pereira dos Santos e Edilair Cristina Costa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 157, Caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epigrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 6 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0011.9187-6/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): Valter Araújo Rodrigues
TIPIFICAÇÃO: Art. 1, XV, do Decreto-Lei 201/67.
ADVOGADO (A) (S): Dr. Ronaldo Martins Almeida OAB/TO
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para oferecer a defesa prévia, do denunciado acima referido, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0004.5543-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: M.P. da S.
Advogado: Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377
Requerido: A. V. L.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, conversão do rito, designada nos autos em epigrafe para o dia 22/11/2012, às 14:00 horas.

Processo: 2012.0004.9463-6/0

Autos: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: R.N.D.R. e L.L.D.
Advogado: Dra. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA – OAB/TO 1892

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de ratificação, instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 20/11/2012, às 16:30 horas.

Processo: 2011.0000.6664-4/0

Autos: GUARDA E POSSE DEFINITIVA DE MENOR
Requerente: M.C.U.
Advogado: Dra. ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2.766
Requerido: K.A.U., representado por R.A. da S.
Advogado: Dr. MARCIO ANDRE LUIZ FERREIRA – OAB/GO 30.879

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 21/08/2012, às 14:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.5543-6/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA
Requerido: ANESIO VIEIRA LOPES
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ANESIO VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Formoso do Araguaia – TO, nascido em 11.10.1974, filho de Manoel Alves Lopes e Maria Vieira Lopes, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0004.3009-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: OTAVINA DA CUNHA FONTANELLA
Requerido: JULIANA DA CUNHA FONTANELLA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls., para o fim de decretar a interdição de Juliana da Cunha Fontanella e para nomear Otavina da Cunha Fontanella definitivamente como sua curadora para a prática dos atos e vida civil e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. (...) P.R.I.C. Gurupi – TO, 03 de abril de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.6690-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MATHIAS NOLETO DUTRA
Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
Impetrado: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 60/64 que segue transcrita parte dispositiva: "Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a matrícula de MATHIAS NOLETO PORTA, no período *sub judice* do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, arquivar-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito. Gurupi-TO 11/06/12.

AUTOS: 2009.0012.0004-0/0 – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583
Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para tomar ciência do despacho exarado nos autos: "Cls... Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de folhas 27, no prazo de cinco dias. Gurupi, 03 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.2869-4/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO EM CERTIDÃO DE ÓBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTEC. DE TUTELA PARA GARANTIR REC. DE BENEF. PREV. (PENSÃO POR MORTE)

Requerentes: DIVINO BEZERRA; ARY FIGUEIREDO BEZERRA (REPRESENTADO POR DIVINO BEZERRA)
Advogado: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 3288
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento do despacho de fls. 19, que segue transcrito "Cls...Intime-se a parte autora para atender a cota ministerial de fls. 16, prazo de dez dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 04/06/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2010.0007.1198-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS

Impetrante: LARISSA CASTRO SILVA
Advogado: VIRGILIO DE SOUSA MAIA – OAB/TO 4026
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG e CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Impetrado: CHEFE DE SETOR TESOUREARIA DA FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 80/84 que segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, com base na fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pela não caracterização da responsabilidade civil da demandada, aliado à existência da culpa exclusiva da autora conforme acima fundamentado. Por fim, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto referidas cobranças restam suspensas por demandar a autora sob o palio da justiça gratuita, fulcro no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO. 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2011.0007.1602-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EMANUELA BARBOSA PIRES
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Impetrado: CHEFE DE SETOR TESOUREARIA DA FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que fale nos autos sobre a quota ministerial de fls. 76verso.

AUTOS: 2011.0004.3619-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 Advogado: AUGUSTO BARBOSA – OAB/SP 281.394
 Advogado: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO OAB/SP 167.058
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para dizer se pretende produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0002.3050-0/0- EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB/TO 1176 B
 Advogado: ESYL BARBOSA CALDEIRA OAB/TO 4388
 Embargado: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
 Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração, porém NEGO-LHES provimento na forma alhures fundamentada. Desta decisão intimem-se ambas as partes para o fim de mister. Gurupi-TO, 07/05/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2012.0000.6718-5 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Requerente: ANDERSON ALVES ARCANJO
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença que segue transcrita parte dispositiva para providências: "Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à Unirg. que mantenha efetivada a matrícula de ANDERSON ALVES ARCANJO, no período *sub judice* do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, arquivem-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 16/06/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6160-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: SANDRA GOMES DE SOUZA
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO - 4417
 Requerido: UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comprovar se tem interesse no prosseguimento do feito, prazo de dez dias, sob pena de extinção.

AUTOS: 2009.0010.2622-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: JOSE ROBERTO BARBOSA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para indicar se há representante do espólio para fins de citação. Prazo de cinco dias.

AUTOS: 2011.0002.3952-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: EDILEUSA DA SILVA PIMENTEL SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte que os autos estão suspensos pelo prazo do acordo, devendo a autora promover o andamento do feito com a finalização deste.

AUTOS: 2010.0010.6361-6/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES S.A
 Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO 37
 Requerido: MINISTERIO PUBLICO
 Requerido: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0004.4045-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUSA
 Rep. Jurídico: JONELICE MORAES DA SILVA OAB/TO 1370
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para, caso queira, impugnar a contestação.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.6483-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: André Luis dos Santos Leopoldino
 Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1.530
 Vítima: Kátia Syrley da Silva Sá
 DESPACHO: "Intimo Vossa Senhoria a comparecer neste juízo para audiência de instrução designada para o dia 24 de setembro de 2012, às 15h00min."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0004.3315-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Thiago Zacarias Machado
 Advogado: DR.ª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1.022 e DR.ª ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740
 Vítima: Náides Zacarias Machado
 DESPACHO: "Intimo Vossas Senhorias a comparecer neste juízo para audiência de instrução designada para o dia 17 de setembro de 2012, às 15h00min."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.2968-2, que a Justiça Pública como autora move contra UBIRATAN PINHEIRO GOMES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 26/02/1974 em Brejinho de Nazaré – TO, filho de Ubirajara José Gomes Ramalho e Carmelita Pinheiro da Cruz, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 c/c art. 71, ambos do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de agosto de 2012. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0009.0452-8 EXECUÇÃO**

Requerente: DENISE PÍCOLI DE PAULA
 Advogados: DRA. SABRINA RENOVAO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311
 Requerido: SOLITON SOUTO PACHECO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILLVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado sobre a realização da penhora e do prazo para embargos em 15 (quinze) dias." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0002.7399-0 EXECUÇÃO

Requerente: EDISLON PEDRO DOS SANTOS
 Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 Requerido: ARLINDO CARVALHO GONÇALVES JÚNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não existe previsão legal na Lei 9.099/95, para o deferimento do pedido de sobrestamento do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito à fl. 45. Contudo, intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias informe bens penhoráveis, sob pena de extinção. Ressalte que o exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 4.653/99- EXECUÇÃO

Requerente: SINIBALDO MACIEL FERREIRA
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerido: ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489'

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente à fl. 346, pois a adjudicação dos bens penhorados deve ser pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC. Intime-se a parte exequente sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor da avaliação. Intime-se a parte exequente sobre o interesse em adjudicar o bem valor da avaliação. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.726/03 – EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogados: DR. CIRAN FACUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: DOURADO E CABRAL
 Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.3022-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CLAYTON GOMES DIAS
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Após a penhora, o executado deverá ser intimado do prazo de embargos. Cumpra-se." Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5887-2 – EXECUÇÃO

Requerente: DIVINO PEREIRA NEVES
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: JUCEMAR ANTONIO DE MORAES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão anexa à fl. 48, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.7095-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ACONCHEGO
 Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 25468
 Requerido: GERALDO CORDEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0010.4071-7 – EXECUÇÃO

Requerente: SERGIO ZEKI OBAID
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Expeça-se auto de adjudicação. Após, intime-se o exequente para requerer o que mais for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4067-9 – EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Expeça-se auto de adjudicação. Após, intime-se a exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1010-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: EDSON FARIA
 Advogados: DR. GOMERCINDO T. SILVEIRA OAB TO 181
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Após, façam os autos conclusos para extinção por pagamento." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9768-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: FERNANDA CASTELYTA LEÃO SILVA
 Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
 Executado: ANTONIO NUNES DA SILVA, VIVICANDAS ALVES MASCARENHAS
 Advogados: DR. VIVICANDAS ALVES MASCARENHAS OAB TO 626
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9720-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: M J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Executado: VIA AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9899-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TAYNARA CARDOSO SOARES
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: NADIM EL HAGE
 Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento do título à fl. 8 ao executado com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2722-6 – EXECUÇÃO

Requerente: THIAGO LOPES BENFICA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOLOPOLIS LTDA
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para informar o recebimento do alvará à fl. 83 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por pagamento." Gurupi , 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0004.9284-6
 Ação : GUARDA
 Comarca Origem : VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Processo Origem : 2011.0010.1193-2

Requerente : VALDECI RIBEIRO DE FARIAS
 Requerido/Acusado: CLEBER CLEMENTE ROSA
 Advogado: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS, OAB/TO 1359
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-08-2012, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0004.9173-4

Ação : PENAL
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Processo Origem : 2006.0008.8587-8
 Requerente : MP
 Requerido/Acusado : RICARDO SLOGO
 Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO 37
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-08-2012, às 14h20min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0004.9379-6

Ação : INDENIZATÓRIA
 Comarca Origem : VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ANTÔNIO PRADO-RS
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Processo Origem : 079/1.11.0000498-0
 Requerente : CARLA MARIA ZILLOTTO CORASSA E OUTROS
 Advogado: EVERSON SARTORI CASAROTTO, OAB/RS 59053
 Requerido/Réu : ADEMIR POLLES JUNIOR E OUTROS
 Advogado: ANDRÉ LUIS HERRERA, OAB/SP 105083
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-08-2012, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0010.9932-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚCARD S/A
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, DR. CELSO MARCON, OAB-ES 10.990
 Requerido: JEFFERSON MITSUO TANIGUTI
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 46: Vistos, Compulsando os autos verifica-se que a decisão liminar de fl. 38, ó qual deferiu a busca e apreensão do bem indicado na inicial, não fora cumprida ante a ausência de recolhimento das custas referentes à despesa de locomoção do oficial de justiça bem como por não ter sido indicado o depositário para o bem. À fl. 43 a requerente pugnou fosse nomeado depositário fiel do referido bem o Senhor Douglas Carvalho de Oliveira, no entanto, não cuidou de juntar aos autos o comprovante do recolhimento dos valores relativos às despesas retro mencionadas. Desta feita, INTIME-SE a requerente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante do depósito das despesas de locomoção do oficial de justiça, sob pena de revogação da decisão liminar de fl. 38. Cumprida tal diligência, cumpra-se à decisão de fl. 38, procedendo-se a imediata busca e apreensão do veículo objeto desta ação. Em não sendo cumprida a determinação retro, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá-TO, 17 de julho de 2012. **Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito**

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação à Advogada do Requerido p/ Audiência
AUTOS: Nº 2011.0006.6580-7/0 – ALIMENTOS
 Requerente: J.R.S. e OUTROS. REP. POR MARIA ONEIDE FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS
 Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO
 Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRACEMA/TO
DESPACHO: "DESIGNO a inclusão do presente feito em pauta, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito nos arts. 9º e 10º da Lei 5.478/68. Itaguatins, 02 de março de 2012. Jeffesron Davo Asevedo Ramos, Juiz Direito". **DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 13/09/2012, ÀS 14:30 horas em Itaguatins/TO.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.0494-2 (4860/11)
 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MANOEL CICERO SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS
 REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR.
ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2012, às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0011.0106-2 (3965/07)

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DOS REIS GLORIA DE LIRA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OU CAROLINE ALVES PACHECO
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 23/10/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0001.1027-0 (4550/10)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
Requerente: JOÃO QUINTINHO DE OLIVEIRA SALVADOR E ROSANGELA PEREIRA LIMA
Advogado: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: JP GERLEN E CIA LTDA
Advogado: OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
Advogado: ANTONIO FERREIRA FRANÇA
Denunciada a lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2012, às 15:20 horas. Saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0012.1808-1 (4997/11)

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: LUZIANE PEREIRA COUTINHO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de Conciliação para o dia 18/10/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0005.3216-7 (4619/10)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO PAIXÃO
Advogado: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
Advogado: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Requerido: SEVERINO RAMOS DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0004.5794-7 (4592/10)

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando que juízes e servidores estarão participando do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, redesigno audiência para o dia 03/10/2012, às 14:50 horas. Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0009.9954-1 (4481/09)

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JEREMIAS GARCIA SOARES
Advogado: DRA. KELLEN CRISTINA BOMBORNATO SANTOS DE ARAUJO
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando que juízes e servidores estarão participando do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, redesigno audiência para o dia 03/10/2012, às 14:50 horas. Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS:2012.0004.7180-6 (5133/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CARLOS BRANDÃO CARNEIRO
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
REQUERIDO: AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA E PERICLES CARVALHO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.23 a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 04/10/2012, às 13:30 horas. Cite-se o requerido advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4790/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1939-1/0)

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA MARANHÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO BMC (atual Banco Bradesco Financiamentos S/A)
Advogado: Dra. Michelle Correa Ribeiro Melo
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

AUTOS Nº 5038/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3891-0/0)

Requerente: MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

AUTOS Nº 4642/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4585-3/0)

Requerente: CICERO PENTAGNA SALGADO
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Dessa forma, nego seguimento ao recurso por deserto. Nos termos do Enunciado 122 do FONAJE, condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Certifique-se o trânsito em julgado. Após permaneçam-se os autos, em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando-se providências da parte autora. **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

AUTOS Nº 4426/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5478-1/0)

Requerente: DIANARI DE SOUZA LEÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Os documentos juntados aos autos atestam que ocorreu o trânsito em julgado do acórdão na data de 15/07/2011 (fls. 119). O pagamento espontâneo, da importância de R\$ 9.342,49 foi efetuado no dia 21/07/2011 (fls. 126/128), portanto, antes de escoado o prazo de 15 dias do trânsito em julgado da decisão, não devendo incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação. De consequência, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

AUTOS Nº 4899/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3940-8/0)

Requerente: FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Oliveira
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, na forma do art. 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência condenar, solidariamente os reclamados Banco do Brasil S/A e Banco Panamericano S/A a pagar ao autor as quantias de: a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (07/10/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) R\$ 1.687,40 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), a título de repetição de indébito, atualizável desde a data do desconto (07/10/2011) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

AUTOS Nº 4962/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3842-2/0)

Requerente: DEUZELIA CORREIA DE SOUSA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) condenar a reclamada HSBC BANK BRASIL S/A a pagar para a parte reclamante DEUZELIA CORREIA DE SOUSA, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (09/12/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos Cadastros de Restrição de Crédito, referente ao contrato nº 020000000320500, no valor de R\$ 777,44 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

AUTOS Nº 4881/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3897-5/0)

Requerente: DIMICIANO PEREIRA MARTINS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Após o trânsito em julgado, remeta-se a contadoria para atualização do débito, com a

conseqüente penhora de valores via Bacenjud. Publique-se, retifique-se o registro da sentença, anotando-o. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 27/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro**.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 6292/12 (2012.0002.1502-8) requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DA MENOR I.N.C.** em desfavor do **espólio de MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO CASTANHEIRA**, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o Sr. Edvânio Castanheira Cordeiro, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela nº 4011/06, requerida por Maria Aparecida Amaral e Curatelanda Maria Cristina Amaral, e que as fls. 36/37, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CRISTINA AMARAL, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Maria Cristina Amaral e conforme artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria Aparecida Amaral, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 5314/09

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GOIANIR DA SILVA; MARIA ZELIA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado do respeitável despacho a seguir transcrito: "Dê-se vista dos autos a parte autora para manifestar sobre o expediente de fls. 22/23. Intimem-se Miracema do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 23/2012

Decreta **FERIADO NO ÂMBITO DO FÓRUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO** e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 160/2012, do Gabinete do Prefeito do Município de Natividade -TO de 02 de agosto de 2012, que decretou Feriado nos dias 14, 15 e 16 e Ponto Facultativo no dia 17 do mês de agosto de 2012, nos órgãos públicos deste município, em razão da Romaria do Senhor do Bonfim, a maior festa religiosa do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Decretar feriado no âmbito do Fórum da Comarca de Natividade -TO nos dias 14,15 e 16 de agosto de 2012 .

Artigo 2.º - Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do tribunal de Justiça, encaminhando-lhes cópia do presente.

Parágrafo único- Publique-se no sistema processual E-proc, prorrogando-se os prazos que se vencerem nos dias 14 a 16 de agosto de 2012 para o primeiro dia útil subseqüente.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Natividade-TO., aos 03 dias do mês de agosto de 2012, eu _____ Adelaine da Cunha Batista, Assessora Jurídica, Subscrovo a presente.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.1906-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EMIVALDO FARIAS DE FRANÇA e OUTROS

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data do sorteio dos jurados redesignada para o dia 9 de agosto de 2012, às 9h na Sala de Audiências do Edifício do Fórum local.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0000.3034-5 (3537/04) – CUMPRIMENTO SENTENÇA

Requerente: Adriana Mara Frota Lima

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Tele Redes Telecomunicações Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 32.402,27 (trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl.174, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2004.0000.7072-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Gilberto Batista de Alcântara e Deocleciano Mota Junior

Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara e Deocleciano Mota Junior

Executado: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

AUTOS: 2005.0000.4782-3 (2560/2002) – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Marcelo Henrique Gallo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança** para: alterar a taxa de juros remuneratórios pactuada, não sendo permitida a capitalização em periodicidade inferior a um ano, ou seja, devendo ser extraída a capitalização mensal de juros, porém devendo manter a capitalização anual; determinar que se proceda ao recalcado da dívida, tudo a ser apurado em liquidação de sentença (por arbitramento), dividindo-se as despesas processuais por igual, assim como os honorários advocatícios, na forma do art. 21, caput, da Lei Processual Civil, isentado o requerido das custas, por se lhe reconhecer a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

AUTOS: 2004.0000.9150-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Dalva Pereira Reis Milhomem

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

Requerido: Antonio Luiz Pereira de Souza

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados, prazo de 10 dias.

AUTOS: 2005.0000.0355-9 – EXECUÇÃO

Requerente: Dalva Pereira Reis Milhomem

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

Requerido: Antonio Luiz Pereira de Souza

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Juiz Prolator: Jordan Jardim.

AUTOS: 2007.0006.8415-3 – MONITORIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara e Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr

AUTOS: 2010.0001.8691-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Leuriane Toledo Ferreira

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Serasa Experian

Advogado(a): Dr. Odair Minari Júnior e Dra. Mirian Perón Pereira Curiani

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda,

instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr

AUTOS: 2009.0004.8588-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bibiane Borges da Silva
Advogado(a): Dra. Bibiane Borges da Silva
Requerido: SC Silva Aires e Marcos Fabio Pereira Gomes
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.0895-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: José Antônio de Mendonça.
Advogado(a): Dr. Esly de Almeida Barros.
Embargado: Valmir Pereira do Vale.
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O requerimento de fls. 21 se encontra desacompanhado de declaração de hipossuficiência. Intime-se o autor para regularizar, no prazo de 05(cinco) dias.”

AUTOS: 2006.0000.9431-5- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto
Requerido: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É O RELATÓRIO, DECIDO. O caso é de julgamento conforme o estado do processo, uma vez que, a despeito de a demanda versar sobre matéria de direito e de fato, quanto a esta as provas já carreadas ao processo são suficientes ao deslinde da lide, sendo desnecessária a produção de prova em audiência (inteligência do art. 330, I do CPC). Compulsando os autos, vê-se que a razão está com a requerente. Com efeito, ela comprovou, através da Certidão Positiva de Protesto o débito com a requerida. O fato é que os representantes ou prepostos da empresa não foram encontrados para receber o pagamento e dar a quitação, o que justifica a consignação em pagamento, não sendo lícito obrigar o devedor a aguardar sine die a boa vontade do credor em fazê-lo, arcando com os prejuízos advindos dessa demora. Diz, com efeito, o Código Civil que: “Art. 335. A consignação tem lugar: (...) III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; Como visto, não podendo ser encontrado! para receber o pagamento, é de ser julgado procedente o pedido consignatório, exonerando a devedora da obrigação em comento, cujo valor, aliás, encontra-se devidamente depositado e atualizado, demonstrando a boa-fé da requerente. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar quitado o débito em referência, exonerando a autora da obrigação respectiva e confirmando a liminar de fl. 30. Condono a requerida ao pagamento das custas e honorários processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Defiro, por fim, a liberação dos valores consignados à fl. 23-verso em favor do credor, ora demandado. Juiz prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0006.2265-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IMOBILIARIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: GRISON E CIA LTDA-ME, CARLOS DE TAL, VITORINO COELHO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO(A): ANTONIO VIANA BEZERRA OAB/SP 243/139
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 250: “(...) reputo de bom redesignar a presente audiência para o dia 16 de agosto de 2012, às 14h00min. (...)”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.8621-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
1º REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO E CRISTIANE GABANA
2º REQUERIDO: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504
3º REQUERIDO: CEB LAJEADO S/A CEB LAJEADO
ADVOGADO: DENIZE VIUDES
4º REQUERIDO: EDP LAJEADO ENERFIA S/A
ADVOGADO: SOLANGE MARIA DA SILVA E CARLOS EDUARDO DA SILVA MARCATTO
5º REQUERIDO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 217,79 (duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 2663/2666 e decisão de fls. 2673 do feito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4175-6 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9739
REQUERIDO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
REQUERIDO: TECPAR TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313 e/ou LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 1.283 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4641-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos embargos declaratórios de fls. 180/182, a teor do despacho de fls. 202, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 202: “Observo que a requerente também interpôs embargos declaratórios que ostentam caráter infringente (fls. 180/182) e a requerida não foi chamada a se manifestar a respeito. Providencie-se pois a intimação da requerida/embargada para manifestar-se sobre os declaratórios de fls. 180/182. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para a solução de ambos os recursos. Palmas, 31.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.1227-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101: “Recebo a apelação de fls. 87/98 em seus efeitos devolutivo e suspensivo uma vez não incidentes as exceções preconizadas no artigo 520 e incisos do Código de Processo Civil. À apelação para as contrarrazões. Int. Palmas, 31.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.3785-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: FABIO ISHIKAWA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1344-A
EXECUTADO: TECHWARE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou IDÊ REGINA DE PAULA – OAB/GO 11.817
Fica a parte AUTORA certificada do teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 134: “Empreendi buscas no sistema eletrônico BACENJUD e RENAJUD, em nome da empresa executada, bem como, de seu fiador JUARES ANTONIO BIASIO, conforme extratos anexos. Cientifique-se a exequente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0576-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 80.” Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0000.8781-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO –OAB/TO 1065-A e/ou DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796 e/ou ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063
REQUERIDO: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 144, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 144: “Indefiro o pedido de fls. 141, pois não houve desconsideração da personalidade jurídica da executada. Portanto, não há que se falar em busca e informações da representante da empresa conforme pleitea o demandante. Por ora, empreendi buscas pelo sistema eletrônico BACENJUD e RENAJUD, em nome da demandada, conforme extratos anexos. Verificou-se que os veículos em nome da empresa, possuem restrição de alienação fiduciária, e do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, portanto, não são passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497
REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR e/ou JÓSE PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517 – B e/ou FABIO COUTINHO AGUIAR - OAB/TO 4554
Fica a parte devedora/requerente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da decisão de fls. 567, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Decisão fls. 567, parte final: “...III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica a BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos

da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6932-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES e outros
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO – 1871 e/ou VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354
 REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: VALDEMAR TENORIO LUZ – OAB/TO 1793 e/ou OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 187, a seguir transcrito: (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 187: “Defiro o pedido de fls. 184, para que a advogada Vivian de Freitas, inscrita na OAB n. 2354, retire os autos com carga pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5879-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: ABRAAO CAVALCANTE DE LIMA
 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2617 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
 EXECUTADO: CELIO CARMO DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240
 EXECUTADO: ROSA INEZ DE SOUSA SANTOS
 EXECUTADO: MARIO CESAR DE ARAUJO
 EXECUTADO: MARTA MARIA MARQUES ARAUJO

Fica o EXEQUENTE intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86: “Indefiro o pedido de penhora e avaliação dos bens bloqueados as fls. 82/81, uma vez que, conforme consulta ao sistema eletrônico RENAJUD, os veículos possuem alienação fiduciária (extrato anexo), portanto, não são passíveis de penhora. Assim, retirei as restrições realizadas as fls. 80/81, conforme extrato anexo. Intime-se o exequente para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5244-4 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A
 REQUERIDO: MAIS TURISMO
 ADVOGADO: RENATO O. RAMOS – OAB/DF 20.562 e/ou MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 4170-B
 ADVOGADA subscritora do requerimento de fls. 154: ALINE BRITO DA SILVA – OAB/TO 3195

Fica a procuradora ALINE BRITO DA SILVA, intimada do teor do despacho de fls. 156, a seguir transcrito: (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 156: “Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias no balcão. Retirada com carga somente mediante juntada de procuração. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4481-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 REQUERIDO: MARIA FELIX RODRIGUES DE ARAUJO
 Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 51, bem como do despacho de fls. 56, a seguir transcritos: (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 51: “Providencie o exequente a apresentação de memória atualizada da dívida para que se possa proceder pelo sistema da penhora eletrônica. Após, conclusos imediatamente. Int. Palmas, 14.03.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.” **Despacho de fls. 56:** “Cumpra-se o despacho de fls. 51. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4059-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 01810
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97.282 e/Ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em alegações finais, no prazo comum de 10 dias, a teor do despacho de fls. 469, a seguir transcrito: (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 469: “- Considerando que não há provas a serem produzidas em audiência, já que a parte requerida renunciou expressamente ao depoimento da testemunha Adinan Sousa Machado, conforme termo de audiência de fls. 359, e tendo havido o retorno das cartas precatórias expedidas, ficam as partes intimadas para oferecimento das alegações finais no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3742-9 – ORDINARIA

REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
 ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO – OAB/DF 2221-A e/ou ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES – OAB/DF 23.604
 REQUERIDO: NIFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 174/178, a seguir transcrita em sua parte final. (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 174/178, parte final: “... Diante de todo o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais e, em consequência decreto a perda das cópias dos programas da requerente que vinham sendo utilizadas nas máquinas da requerida as quais foram apreendidas a fls. 117 da cautelar em apenso. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho à requerida o pagamento das seguintes verbas: a) A título de indenização pela utilização de cópias fraudulentas de programas de titularidade autoral da requerente o valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor de aquisição dos programas utilizados com desrespeito aos direitos de propriedade intelectual, observado o preço praticado à data de seus respectivos lançamentos no mercado. Sobre verbas incidirão correção monetária pelo INPC a partir da data de lançamento dos programas e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação; b) honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação; c) A título de reembolso os valores adiantados pela requerente com relação à Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais, devidamente corrigidos pelo INPC a partir do reembolso e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; e d) eventuais custas e despesas processuais pendentes. Assevero que se os equipamentos apreendidos, uma vez que formatadas e despojadas dos programas objeto de contrafação poderão ser restituídos à requerida caso a requerente não deseje aproveitá-los como parte de pagamento da indenização arbitrada. A indenização referida na alínea “a” deverá ser objeto de apuração por arbitramento na forma do artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 03 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3741-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
 ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO – OAB/DF 2221-A
 REQUERIDO: NIFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A
 Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 215, a seguir transcrita em sua parte final. (Provisão n. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 215, parte final: “... Diante do exposto, rejeito os embargos manuseados interferindo no julgamento apenas para corrigir e expurgar inexatidão material em que incorreu o julgador ao referir aos honorários periciais como determinados nos autos principais de modo que o penúltimo parágrafo da sentença passa a ter o seguinte teor: “Ressarcimento de honorários periciais já determinados nos presentes autos (fls. 156).” No mais a sentença embargada subsiste intacta. Int. Palmas, 09 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.9339-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
 REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101: “Intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8513-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TECONTEL LTDA
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A
 EXECUTADO: MARCOS ANDRE MENDES CORREIA
 Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 99: “Indefiro o pedido de penhora e avaliação do bem bloqueado às fls. 94, uma vez que, conforme consulta ao sistema eletrônico RENAJUD, o veículo possui alienação fiduciária (extrato anexo), portanto, não é passível de penhora. Assim, retirei a restrição realizada às fls. 94, conforme extrato anexo. Intime-se o exequente para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8384-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGER PEREIRA – OAB/TO 2326 e/ou MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085
 REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA – OAB/TO 575 e/ou JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706
 Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 182, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 182: “Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.2014-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e/Ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
 REQUERIDO: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA – OAB/GO 10.274
 REQUERIDO: PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO: MARLENE LEAL DE SANTANA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da devolução da Carta Precatória e documentos de fls. 137/145, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 186/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.4775-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB-TO N.º 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para comparecer perante este juízo, no dia 22 de agosto de 2012, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 185/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Autos nº : 2011.0006.9006-2/0 (Queixa Crime)

Querelante: Ercílio Bezerra de Castro Filho

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB-TO n.º 2.643

Querelado : Luiz Armando Costa

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior, OAB-TO n.º 4300

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Diante da decisão de fls. 92/6, suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:45 horas (fls. 88). Notifiquem-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 20.03.1975 em Caripará/BA, filho de Guilhermino Cardoso de Oliveira e Maria Cardoso de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.5201-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Daniel Cardoso de Oliveira Silva (...); Antônio Carlos Pereira Araújo (...); Magnelton Marques Pereira (...); e Geraldo Soares de Almeida (...), narrando o seguinte. No dia 17 de maio de 2009, por volta de 17:00 horas, na Rua 08, Setor Sul, nesta capital, Daniel efetuou disparo de arma de fogo, qual seja um revólver calibre 38. Policiais militares foram acionados e, ao chegarem ao local, encontraram a referida arma, que estava com 6 munições, sendo 3 intactas e 3 deflagradas. Na ocasião, Geraldo com uma arma de fogo de fabricação artesanal, calibre 20, com um cartucho. Por sua vez, Magnelton e Antônio Carlos estavam em poder de 57 munições de calibre 22 intactas. No local, foram ainda encontradas 4 facas. Além disso, Daniel e Antônio Carlos tentaram empreender fuga e opuseram-se à prisão, mediante violência praticada contra os policiais. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos: - Daniel: art. 15 da Lei nº 10.826/2003, em concurso material com art. 329, caput, do Código Penal; - Antônio Carlos: art. 14 da Lei nº 10.826/2003, em concurso material com art. 329, caput, do Código Penal; - Geraldo e Magnelton: art. 14 da Lei nº 10.826/2003(...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar Daniel Cardoso de Oliveira da Silva como incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003; b) absolver Antônio Carlos Pereira Araújo, Magnelton Marques Pereira e Geraldo Soares de Almeida da imputação quanto ao crime do art. 14 da mesma lei, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; absolver Daniel Cardoso de Oliveira da Silva e Antônio Carlos Pereira Araújo da acusação quanto ao crime de resistência, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal(...).PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um dois (2) anos e três (3) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, de acordo com as condições a serem estabelecidas na execução; b) prestação pecuniária equivalente a R\$ 300,00, a ser revertida a entidade indicada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva e em razão do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENHIDAS: As armas e munições apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826. As facas devem ser destruídas. O dinheiro deverá ser restituído a Daniel, pois estava com ele no momento da abordagem (v. fl. 18) e não há prova de que tenha origem ilícita. EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvadas as modificações decorrentes de eventual recurso: a) lance-se o nome de Daniel no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhem-se as armas e munições à unidade do Exército desta Capital; f) promova-se a destruição das facas; g) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se Daniel for intimado e não recolher a multa, cumpra-se o que

prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Desde logo: a) recolha-se o mandado de prisão de Geraldo; b) intime-se Daniel para receber o dinheiro apreendido, pessoalmente ou através de pessoa autorizada. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.3864-1 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N.V.da F

Advogado: Dra. Nelziree Venancio da Fonseca, OAB/TO n.º467-B

Requerido: F. da C.V

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido formulado pela parte recorrida de substituição das contrarrazões apresentadas às fls. 440/448 pela peça de fls. 449/458, face a preclusão consumativa”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.8294-0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BENEDITO ALMEIDA MENEZES

Adv.: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB-TO 3940

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos legais e acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para desconstituir parcialmente o termo de apreensão nº 12371 e, de consequência, determino à autoridade impetrada que proceda à restituição do veículo apreendido e parte da madeira devidamente acobertada pela GF3 N° 942 e Nota Fiscal nº 299, tornando em definitivo o provimento liminar. Custas ex vi legis. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMRRA-SE. Palmas, em 6 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”

AUTOS: 2011.0004.8294-0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BENEDITO ALMEIDA MENEZES

Adv.: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB-TO 3940

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos legais e acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para desconstituir parcialmente o termo de apreensão nº 14365 e, de consequência, determino à autoridade impetrada que proceda à restituição do veículo apreendido e parte da madeira devidamente acobertada pela GF3 N° 1060 e Nota Fiscal nº 0705, tornando em definitivo o provimento liminar. Custas ex vi legis. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMRRA-SE. Palmas, em 6 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”

AUTOS: 2010.0010.2053-4 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL E TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente do efetivo cumprimento da liminar com a emissão da documentação referente ao veículo, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado,, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas d e praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 8 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”

AUTOS: 2010.0010.2053-4 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL E TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente do efetivo cumprimento da liminar com a emissão da documentação referente ao veículo, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado,, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas d e praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 8 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”

AUTOS: 2011.0003.8345-3 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LEONARDO SOARES DE MOURA

Adv.: MURILLO DUARTE PORFIRIO DE OLIVEIRA – OAB-TO 4348

Impetrado: DEPARTAMENTO ESTADUAL E TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da espontânea concessão da isenção ao impetrante, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentada nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas, em 23 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos: 2006.0006.2213-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO DIVINO CABRAL
Adv.: PÚBLIO ALVES BORGES – OAB-TO 2645
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Inexistindo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012”

Autos: 2011.0008.2363-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO
Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB-TO 2420
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: “Da contestação apresentada às fls. 58/63, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 28/05/2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012-TJTO”

Autos: 2011.0007.1985-0 – AÇÃO CAUTELAR INONINADA

Requerente: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 41/45. [...] Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª VFFRP – Port. 372/2012-TJTO”

Autos: 2010.0003.6895-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EDILBERTO LEITE PEREIRA
Adv.: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB-TO 2347; CLAYRTON SPRICIGO – OAB-TO 334
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATO S GONÇALVES PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Sobre a desistência manifestada pelo autor na petição de fls. 266, manifeste-se o Estado requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 267, VIII, § 4º do CPC). Cumpra-se. Palmas, em 25 de julho de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito 2ª VFFRP”

Autos: 2011.0007.2384-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: KAJIYA E KAJIYA LTDA
Adv.: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB-MA 3416
Requerido: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATO S GONÇALVES – KLEDSON DE MOURA LIMA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 214/223 [...] . Palmas, em 19 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª VFFRP”

Autos: 4263/03 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA RARAÚJO BRITO
Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB-TO 2315
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATO S GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] Apresentados o novo cálculo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Em seguida volvam-me conclusos. Palmas, em 14 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª VFFRP”

AUTOS: 1290/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: SERGIO GOMES CARDOSO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, Registre-se, Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 563/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: IVANA SOARES DE NOVAES
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem no referido autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0001.0672-5

Ação: Cumprimento de sentença
Requerente: Maria dos Santos Sousa e Benedito Domingos de Souza
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
Requerido: Generali do Brasil Cia nacional de seguros
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa- Oab-To 3595-B
INTIMAÇÃO: “ Ficam os advogados das partes intimados, para manifestarem sobre os calculos apresentado pela contadoria deste juízo (fl. 306/310). Prazo de 05 dias”.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2006.0002.6042-8 - Adoção

Requerente: Belmiro Pires do Carmo e Paula Rodrigues Pereira do Carmo
Advogado (a): Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerida: Franciene Nunes Maciel
Adotanda: Raquel Nunes Maciel
FINALIDADE: Intimar BELMIRO PIRES DO CARMO, brasileiro, casado, mestre de obras, E PAULA RODRIGUES PEREIRA DO CARMO, brasileira, casada, do lar, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no processo no prazo de 48 horas sob pena de extinção. _DESPACHO: Oficie-se ao cartório de registro de pessoas naturais requisitando, caso tenha sido lavrado, o registro de óbito da mãe natural da criança. No mais, cumpra-se despacho de fls. 56, intimando-se os autores por edital, já que restou demonstrado que os mesmos mudaram sem atualizar seu endereço, para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Vencido o prazo, conclua-se para extinção. Vencido o prazo, conclua-se para extinção. Em havendo algum requerimento. Conclua-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de junho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0006.8891-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: Raimundo Pinto Neto
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073
Intimação de Sentença – (novo dispositivo) - “[...] Isto posto, julgo procedente o pedido da ação de indenização, pra condenar a empresa requerida a pagar ao requerente os danos materiais sofridos, pelos valores narrados na inicial, tudo corrigido monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês desde a data do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o requerido a pagar ao requerente aquilo que desembolsou pela perícia, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INCP desde o ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Pedro Afonso, 12 de maio de 2011. (a) Emanuel Farias Reis Neto – Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2009.0006.8891-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: Raimundo Pinto Neto
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073
Intimação - Despacho: “Acato os embargos de declaração. Publique-se novo dispositivo com os fundamentos expostos pelo embargante, pois se trata de erro material. Após publicação determino que o embargante apresente contra-razões ao recurso do requerido e encaminhe-se a turma recursal. Intemem-se. P. A, 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza Titular”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº: 2011.0001.2146-7/0

Tipificação Penal: Artigo 121, § 2º, III e IV, do Código Penal.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciados: SANDRO PEREIRA MENEZES, SIDNEY ALMEIDA AGUIAR e ELIOSMAR FERREIRA CUSTÓDIO
Advogados: Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899 e Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533

DESPACHO/INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno a instrução processual para o dia 15 de agosto de 2012 às 14h:00min. A manutenção ou não dos documentos acostados às fls. 103/108 aos autos e seu uso como meio de provas, será decidida em audiência. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 23 de julho de 2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0008.5641-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: QUINTINO JOÃO GONÇALVES

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 53: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3225-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 89: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3333-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: MARIA ZILDA LONGADO DA SILVA

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 79: "Vistos. Vistas a Autora para se manifestar sobre o pedido de fls. 77/78. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 03/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2605-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE E PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELENICE LISBOA DE LACERDA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4.289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 53: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/08/12. ..."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748-6/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Advogado (a): DR. ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 9.899

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1.250-B E DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "...**Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação de folhas 514/518, pelo que homologo os cálculos constantes do laudo de folhas 787/791 – tomando-os definitivos para a finalidade de fixação do valor da execução em cumprimento do julgado.**" Intimem-se.

Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2572-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requente: JOÃO EVANGELISTA AMARO RODRIGUES

Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: JÓSEO PARENTE AGUIAR - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1ª Região. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas." Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0588-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requente: MARIA JULIANA SOUSA LIMA

Advogado(a): DRª RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO 3.259, ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260 E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) Federal: LÍVIO COELHO CAVALCANTE - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 108/109 e 101: "Vista a parte

autora com oportunidade de manifestação e em nada sendo requerido arquivem-se com as respectivas baixas." Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4222-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MÁRCIO FONSECA BRAGA

Advogado (a): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1.308

Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL – PORTO NACIONAL/TO – REPRES. LEGAL: HERNANE THOMAZ DE SOUZA MAYA.

Advogado (a): DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348 E DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 36/39: "...**Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.** Assistência judiciária deferida à **folha 52.** À míngua de ressalva pela parte demandada, sem honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se." Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6714-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LEONIRA CARNEIRO DA SILVA

Advogado (a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 66/67: "...**Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.** Honorários conforme acordado. Sem custas frente o motivo da extinção e gratuidade deferida." P.R.I. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento, se o caso e, após comprovação nos autos, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2483-7/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

Requerente: BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Advogado (a): DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR OAB/SP 42.529

Requerido: TERPABI – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO BAURU INOVAÇÕES LTDA.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 36/39: "...**Diante do exposto e ausente possibilidade de emenda, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, pelo que indefiro a petição inicial fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil.** Fls. 32/34: Custas recolhidas. Sem honorários, à míngua de manifestação da parte contrária nos autos." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6813-0/0 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARCOS AURÉLIO FERNANDES LIMA

Advogado (a): DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2.550

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado (a): NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA DE FLS. 118/119: "...**Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes e a exclusão da pauta de folha 94." P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9294-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

Requerido: PRACIDINA CHAVES MOURA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA DE FLS. 90/91: "...**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil.** Providencie-se de imediato o necessário para repasse do dinheiro bloqueado/depositado em prol da parte credora (via alvará de levantamento, de forma direta sob recibo, através de transferência bancária em conta indicada da mesma titularidade do beneficiário, ou até mesmo a abertura de conta judicial remunerada, com posterior levantamento de acordo com as regras próprias do TJTO, no que couber). Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) de crédito(s) apresentado com a inicial, em favor da parte devedora e sob recibo. Sem custas e honorários em razão da gratuidade deferida a assistência através da Defensoria Pública." P.R.I. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0518-2/0 – AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS

Requente: JOVINO CARDOSO

Advogado(a): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Advogado(a): DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 4.009-A E PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 126 e 130: "Em face do Ofício nº 508/2012 de lavra da Divisão de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Acórdão de folha, arquivem-se os presentes autos." Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0533-6/0 – AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS

Requente: JUSTINO FERNANDES PINHEIRO

Advogado(a): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Advogado(a): DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 4.009-A E PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 118/132: "Em face do Ofício nº 601/2012 de lavra da Divisão de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Acórdão de folha, arquivem-se os presentes autos." Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.5160-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELENISE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos analisarei em fase posterior. Cite-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.6423-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 4093

Requerido: KELLY DE LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: Diga o credor. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.4037-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP – 150.060

Requerido: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2752-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: VAGNER DE SOUSA PUGAS

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.4038-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP – 150.060

Requerido: MARIA RAIMUNDA CESAR CARVALHO

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9019-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP – 150.060

Requerido: JAKSON ALVES DE MENEZES

DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão retro. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.3878-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: DEUSUITE AIRES SANTANA BARBOSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO – 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Digam. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2750-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: PEDRO ROCHA LIMA

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2748-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: JOAQUIM ERALDO LIRA DA CUNHA

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0267-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.4036-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP – 150.060

Requerido: RONALDO CARDOSO DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3961-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP – 150.060

Requerido: LUCIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0266-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: RAIMUNDO CONCEIÇÃO RODRIGUES

DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar os valores das custas e taxas judiciárias pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3957-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO – 3627

Requerido: IEDO GALVÃO CASTRO

DESPACHO: Intime-se o requerente para apresentar os originais dos comprovantes de pagamento das custas e taxas judiciárias. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9033-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP – 150.060

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DE MENEZES FILHO

DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.1285-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO – 4558

Requerido: TEOTONIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.7095-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA MICELINE AMARAL BRITO – OAB/TO – 3.785

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO - 4311

Requerido: PAULO ANTONIO DA SILVA

Advogado: LENARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO – 3164

DESPACHO: O CNPJ do devedor é inválido. Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.3228-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALYSON MARINHO GOMES

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO – 4.2265-A

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO – 4802-B

SENTENÇA: " EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pelo requerido. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3494/11 (2011.0009.3435-2)**

Acusado: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822, do dispositivo da sentença condenatória, transcrito a seguir: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o acusado ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO nos termos do artigo 12, da Lei nº 10826/2003. Com efeito, perceber-se que há a necessidade de aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa...Fixo, assim, a pena-base em 1(um) ano de detenção. Na segunda fase, apesar do acusado ter confessado o crime, vejo que a pena-base foi aplicada no mínimo legal. Logo, não é possível, segundo entendimento jurisprudencial predominante, reduzi-la. Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, a mesma deve ser fixada, em definitivo, em 1 (um) ano de detenção, no regime aberto. Porém, no presente caso, percebe-se que existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada acima em penas restritivas de direitos. Presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do § 2º, do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos; sendo que a primeira concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Em relação à segunda pena restritiva de direito, nos termos do artigo 44, § 2º, aplico a pena de prestação pecuniária no valor de 1 (dois) salários mínimo, sendo que tal valor será destinado a uma entidade beneficente a ser escolhida pelo juízo da execução. Quanto à pena de multa, considerando todas as circunstâncias analisadas acima (judiciais, agravantes e causa de aumento de pena), comino para o condenado a pena de multa de 5 (cinco) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 27 de junho de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.2488-4**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Representado: B.C.B

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia OAB/TO 1710**DESPACHO:** "Fica intimado para no prazo de 10(dez) dias, apresentar alegações finais,

em forma de memoriais.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3406-0**

Protocolo Interno: 10.905/12

Ação: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

Requerente: RUBENS ALVES COELHO

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: DORACY AIRES PI TAVARES

DESPACHO: Pelo presente, fica o reclamante através de seu procurador intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 17 de outubro de 2012, às 16h45min... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.**Autos: 2012.0003.3407-8**

Protocolo Interno: 10.906/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: RUBENS ALVES COELHO

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: MARINETE FERREIRA DUARTE

DESPACHO: Pelo presente, fica o reclamante através de seu procurador intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 17 de outubro de 2012, às 16h15min. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito**Autos: 2012.0003.3376-4**

Protocolo Interno: 10.875/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: LIANE DO SOCORRO MIRA PICANÇO

Procurador: DR(A). CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR-OAB/TO: 2180

Requerido: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA (SABEMI)

DESPACHO: Pelo presente, fica o reclamante através de seu procurador intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 15 de outubro de 2012, às 16h45min.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.**Autos: 2012.0003.3408-6**

Protocolo Interno: 10.907/12

Ação: RESTITUIÇÃO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: VERALÚCIA RODRIGUES PAIVA

Procurador: DR(A). SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE-OAB/TO: 5032

Requerido: COMBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS (VIA PLAN)

DESPACHO: Pelo presente, fica o reclamante através de seu procurador intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 17 de outubro de 2012, às 13h50min.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.0124-4/0 – AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE**

Requerente: Edivânia dos Santos Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.71. "I- Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região- TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012.

AUTOS: 2008.0009.3258-9/0 – AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Emilly Melgaço Gomes- Rep. Pela Sra. Luzia Ferreira Melgaço de Jesus

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.71. "I- Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região- TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 393/97- AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargantes: Jander de Almeida Pessoa e Sebastião de Castro Pessoa

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

Embargado: Banco do Brasil S/a

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 505. "Intime-se a Exequeute para, no prazo de (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito, e, caso não seja pelo prosseguimento da execução, juntar planilha atualizada do valor da execução. Após, conclusão, Taguatinga/TO 6 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2012.0004.3604-0/0 (261/99)- AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente: Anália do Carmo Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira OAB/GO 7.531

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 324 "I-O imóvel foi avaliado e não houve intimação dos proprietários. Depreque-se a intimação, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). II- Se não houver impugnação, diga o Exequeute se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III- Não havendo interesse do credor, intime-se a Exequeute para, no prazo de 10 (dez) dias juntar certidão atualizada do imóvel, e, não havendo impedimentos designe-se hasta pública para alienação do bem. Intimem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2012.0004.6295-5/0 (628/03) - AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequeute: Ronaldo Ausone Lupinacci

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. "I- intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). III- Caso não haja resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Exequeute, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598, CPC). Taguatinga, 6 de agosto de 2012".

AUTOS N.º2009.0008.4282-0/0 - AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: Sandoval Rodrigues Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 56." "I- intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, e 598 CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, e 598 CPC). Taguatinga, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº: 879/05- AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: José Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: João Luiz de Souza

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 183. "Intime-se a Exequeute, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2010.0012.1662-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente Banco Matone S/A;
 Advogado: Dr. Fabrício Gil Moreira Santiago OAB/BA n.º15.664
 Executado: Manoel Antonio Magalhães
 Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.42. "Sobre a penhora efetivada à fl. 35, diga a exequirente no prazo de 10 (dez) dias. Após fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2011.0012.2003-5/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A
 Requerido: Agnaldo Cleber de Carvalho
 Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DECISÃO DE FLS.35 "Cuida-se de busca e apreensão de veículo alienado em fidúcia ajuizada na data de 5DEZ2011. Entretanto, tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas ação de consignação em pagamento do mesmo contrato que fundamenta a pretensão em comento, proposta em 20OUT2011. Ora, o resultado daquele feito pode irradiar efeitos diretos e extintivos sobre o objeto deste processo, em caso de acolhimento do pedido lá deduzido. Vale dizer, há uma relação de prejudicialidade entre um e outro a aconselhar a reunião dos feitos para evitar decisões contraditórias (simultaneous processus). E no caso em tela aquele feito foi distribuído e despachado em primeiro lugar, tomando-se prevento para conhecer das questões conexas (CPC, arts. 106 e 263). Em razão disto, DECLINO DA COMPETENCIA em favor do juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, ao qual determino sejam os autos redistribuídos mediante compensação. Intime-se". Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 552/02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BB. Financeira S/A. Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
 Requeridos: Carmem Lúcia Machado Paiani e Outro
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.174. "I- Intime-se a Exequirente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2012.0004.4187-7 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB 939
 Requerido: Firmo Souza Godinho Neto
 Advogado: Dra. Kátia Cristine Oliveira OAB/2.960A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.168. "I- O despacho de fl. 148 determinou que após a avaliação fossem intimadas parte Exequirente e Executada. Observa-se que somente a autora teve ciência do novo valor conferido ao imóvel às fls. 139 e 152. II- Intime-se, as partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído ao bem construído para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475 -J). III- Se não houver impugnação, diga o Exequirente para juntar nos autos a certidão atualizada do imóvel e após, designe-se hasta pública para alienação do bem. Intime-se. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 924/05 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Darlan Edição Godinho
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB n.º 2.426
 Requerido: Kerly Tatiane Sobota
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 126. "Intime-se a Exequirente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias e indicar bens passíveis de penhora. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2010.0010.5862-0/0- AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO

Requerente: Gilton dos Santos Magalhães
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A
 Requerido: Abano RJ Distribuidora Ltda e Sansng Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado: Não Constituído
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 79. "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, indicar novo endereço da parte demandada. Após conclusos. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2011.0001.3082-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: Banco Matone
 Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664
 Executado: Ailton Gomes Ferreira
 Advogado: Não Constituído
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.45 "Intime-se a Exequirente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2007.0000.8396-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequirente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548
 Executado: Hugo Avelino Souza e Outros
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.55. "Cite-se o devedor por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 232 do CPC, às expensas do Exequirente, com a advertência de que findo o prazo legal o arresto converter-se-á em automaticamente em penhora (CPC, 654). Intime-se. Taguatinga, 1 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2007.0000.8396-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequirente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548
 Executado: Hugo Avelino Souza e Outros
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.55. "Cite-se o devedor por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 232 do CPC, às expensas do Exequirente, com a advertência de que findo o prazo legal o arresto converter-se-á em automaticamente em penhora (CPC, 654). Intime-se. Taguatinga, 1 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2007.0003.1652-9/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A
 Requeridos: Ilário da Costa e Outra
 Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira OAB/TO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 91. "I- Sobre a penhora e avaliação de fl. 48/9 e intime-se das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). II- Se não houver impugnação, diga o Exequirente se em interesse na ADJUDICAÇÃO ou alienação particular do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III- Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intime-se. Taguatinga/TO, 1 de agosto de 2012

AUTOS N.º 2010.0007.4801-1/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271
 Requerido: RM de Carvalho
 Advogado: Dra. Adenilde Gabriel da Silva OAB
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 69. "Diante da nomeação de bens à penhora (fls. 53/4) e documentos juntados, manifeste a Exequirente no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2008.0006.7219-6/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequirente: Altino Ferreira da Silva e Outro
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857
 Executado: Paulo Sandoval Moreira
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.53. "Intime-se a Exequirente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fl. 42/3 e requerer o que entende de direito. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2007.0009.3565-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Executado: Pedro de Santana Lima
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.98. "Vista à Exequirente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo. Após fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2008.0006.3656-4/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogada: Dra. Samara Cavalcante Lima OAB/GO n.º 26.060
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS.44. "I- intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga, 9 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2010.0010.2980-9/0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO n.º 4311
 Requerido: Andréia dos Santos Almeida
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 50 "I- intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga, 9 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2010.0002.8966-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finas BMC S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
 Requerido: Vamey Galvão da Silva
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 68. "I- intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga, 6 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2012.0003.4175-9/0- AÇÃO MANUTENSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Paulo Sandoval Moreira
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO1.535B
 Requerido: Juamil Aires Cirqueira
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857 A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 107/108. "Ante o exposto, **REVOGO** a medida antecipatória deferida anteriormente e determino a reintegração do réu novamente na posse da área que lhe foi arrebataada inicialmente. Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias

(Código de Processo Civil, 326/7). Corrija-se o nome do réu na distribuição. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 3 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 386/00 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente: WR – Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 508. “Intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 6 de agosto de agosto de 2012.

AUTOS Nº 2010.0006.9626-7/0- AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Helton da Cunha Regino
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B
Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA SENTENÇA DE FLS. 40/41. “Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários. P.R.I. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0004.7586-2/0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Safra S/A
Advogado: Dr. Marcos André C. dos Santos OAB/TO 3.627
Requerido: Amélia Freire Carvalho
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 63. “...Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito. (CPC, art. 269 III). Custas e honorários nos termos do acordo. Revogo o despacho de fl. 62 v. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS Nº 2012.0002.4047-2/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Venâncio Ribeiro de Queiroz e Outro
Advogado: Dr. Neiri Lourenço Cunha
Requeridos: Manoel Pereira Lima e Outro
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 19. “Ante o desatendimento (fl.18), impossível deferir-se o processamento do feito com base em petição defeituosa e sem os elementos mínimos para conhecimento do litígio. Por isso. INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, arts 267, I; 284 e 295). Sem custas e honorários, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

AUTOS Nº 2012.0004.4186-9 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Requerente: Importadora e Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda
Advogado: Dr. Antonio Alves Ferreira OAB/GO 6240
Requerido: Estado do Tocantins
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DECISÃO DE FLS. 204. “I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido. Nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC. Art. 520). II-Vista ao Apelado para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça –TO. Intimem-se. Taguatinga-TO, 6 de agosto de 2012

AUTOS Nº 2011.0009.9250-6 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO3.350
Requerido: Yurupi Dias de Macedo
FINALIDADE:INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 48. “...Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito. (CPC, art. 269 III). Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS Nº 2012.0001.5842-3/0 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Joana Gomes Ferreira
Advogado: Dra. Ilza Maria Gomes Ferreira OAB/TO 2034-B
Requerido: Juiz de direito da Comarca de Taguatinga-TO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 29 VERSO. “I- A baixa na penhora poderia ser requerida por simples petição nos autos de execução fiscal em que foi efetivada a constrição, o que só não ocorreu porque o processo não foi encontrado. II- Remetam-se os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional, que representa judicialmente o extingo INTER, a fim de que se manifeste sobre a pretensão. III- Com o retorno, façam-se os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga, 1 de agosto de 2012.

AUTOS Nº 931/05 – AÇÃO EMARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
Advogado: Dr. André Camps Amaral OAB/DF 11.731
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves da Paz OAB/DF 23.980
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.173. “Ciências as partes acerca dos retorno dos autos. Não havendo manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias certifique-se e após, arquivem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma

Ação Penal N.º 195/2000, movida pela Justiça Pública contra **HÉLIO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Maria dos Santos, nascido aos 17.06.1977, natural de Taguatinga-TO, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de absolvição (fls. 40/43), a seguir transcrita: “(...) Não soa justo e razoável, que uma pessoa seja alijada do seu direito à liberdade, ou sofra as conseqüências de uma persecução penal, sem que se analise a lesão ao bem jurídico tutelado, in casu, patrimônio. E, para esta valoração, há de se examinar a conduta, sob os princípios da subsidiariedade e fragmentariedade do direito penal. Desta forma, constato que a conduta ofendeu tão somente o patrimônio da vítima, dentro das circunstâncias normais inerentes ao delito, tanto que ausentes causas de aumento ou qualificadoras. Não houve desfalque expressivo no patrimônio da vítima e o Réu, conforme certidão de fls. 39, não é reincidente na prática de crimes. Portanto, ante o exposto, em face da atipicidade material da conduta, julgo improcedente a denúncia e absolvo, com amparo no artigo 386, inciso II, do CPP, HÉLIO MENDES DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 28 de março de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, ao 1.º dia do mês de agosto de 2012. Eu,...Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6814-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: RONILDO NASCIMENTO SANTOS
Advogado: Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues OAB-TO 4283

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, advogado do denunciado, intimado da **sentença**, cujo dispositivo final a seguir transcrito: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI (com redação anterior ao advento da Lei nº 12.234/2010) e 110, § 1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado RONILDO NASCIMENTO SANTOS pela prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. (...) Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Tocantínia-TO, 1 de julho de 2012. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciada: Jozilândia Pereira das Chagas
Autos de **Ação Penal nº. 2011.0011.2630-6**
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para que fique ciente de que os autos supra se encontram com audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/2012, às 14h30min.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2010.0005.0955-6/0, em que é Requerente Luiza Ribeiro da Silva e Interditada Olindina Pereira da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Olindina Pereira da Silva, brasileira, casada, nascida aos 07/01/1930, natural do Vitória/MA, filha de Antonia Pereira da Silva, portadora do RG 918-514 SSP/GO e do CPF 189.059.781-34, residente no Assentamento Caçador I, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente Luiza Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.169.153 SSP/TO e do CPF 948.329.431-20, filha de Anísio Ribeiro da Silva e de Olindina Pereira da Silva, natural de Goiatins/TO, residente no Assentamento Caçador I, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer ministerial, e decreto a interdição de OLINDINA PEREIRA DA SILVA, filha de Antonia Pereira da Silva, nascida aos 07/01/1930 em Vitória/MA, portadora do RG 918.514 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.059.781-34, portador de distúrbio mental (CID G30.8), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente LUIZA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.169.153 SSP/TO e do CPF 948.329.431-20, filha de Anísio Ribeiro da Silva e de Olindina Pereira da Silva, natural de Goiatins/TO, residente no Assentamento Caçador I, Xambioá/TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o

curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Ratifico, em todos os seus termos, a liminar deferida às fls. 26/27. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 27 de junho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

SENTENÇA

Autos: 2009.0000.9104-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUSA PEREIRA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS

SENTENÇA: "Expeça-se RPV em nome do autor e/ou de seu advogado, utilizando-se os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 71/72. Após o depósito dos valores, expeça-se alvará em nome do autor e ou seu advogado constituído. Intime-se pessoalmente o autor, caso o alvará seja levantado pelo advogado, dando ciência do recebimento dos valores. Após, cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o processo em razão do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado, com as cautelas legais." Xambioá – TO, 04 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0004.5535-5/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: DEUSIMAR PEREIRA GUIMARÃES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "Diante do exposto, ante ao desinteresse do requerente, extingo o presente processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Condeno a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. PRI." Xambioá – TO, 01 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2006.0007.1300-7/0

Exequirente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA
Advogado: Dra. Adriane Pedroso Bento Carneiro. OAB/GO 28089
Executado: Supermercado do Povo LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de sua advogada, intimada a juntar o original da petição de fls. 49/50 em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0003.9721-9/0

Exequirente: Auto Peças LTDA
Executado: Romi Braulio Guedes.
Advogada: Dra. Cleibia Mendes Rocha, OAB/GO 17.600.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de sua advogada, intimada a efetuar o pagamento do valor do débito atualizado em 05 (cinco) dias e comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0000.6214-4/0

Embargante: Edileuza Oliveira Souza
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A
Embargado: Banco do Brasil S/A Ag. de Xambioá.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por meio de seu advogado, intimada a impugnar a contestação em 10 dias e, na mesma oportunidade e prazo, informar se deseja produzir prova oral, indicando rol e se há necessidade de intimação das testemunhas. Fica intimada, também, a parte embargada, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a produção de prova oral, nos mesmos termos e prazo concedidos ao embargante.

EXECUÇÃO 2007.0006.3373-7/0

Exequirente: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa
Advogado: Dr. Manoel André Cavalcante de Souza. OAB/PA 10.680
Executado: Antonio Pedro Lemos de Sousa.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Trata-se de uma Ação de Execução proposta por Cimentos do Brasil S/A em face de Pedro Lemos de Souza, ambos qualificados na inicial. Feitas as consultas no sistema Bacenjud, não foram encontrados valores em contas bancárias do executado para serem penhorados. À fl. 65 o autor foi devidamente intimado para se manifestar nos autos e requerer o que entender direito e nada manifestou. É o relatório, Passo a decidir. Tendo em vista a inércia do autor que devidamente intimado não atendeu ao comando judicial, ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III e VI do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C.Xambioá, 17/07/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

Autos: 2009.0002.7299-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
Requerido: JOEL NASCIMENTO BARROS

DESPACHO: "Não é necessário a intimação do depositário, visto que é o próprio autor. Oficie-se ao Detran, na forma da sentença. Intimem-se via DJ. Arquivem-se os autos." Xambioá – TO, 28 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2006.0001.0280-6/0

Exequirente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA
Advogado: Dra. Adriane Pedroso Bento Carneiro. OAB/GO 28089
Executado: Pedro Pereira da Silva Neto.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar nos autos e requerer o que entender direito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Autos: 2009.0005.9475-4/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DIVA BRITO DOS SANTOS
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 10 dias. Caso não ocorra, proceda-se conforme disposições na CNGC. Após, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

DECLARATÓRIA 2007.0001.5669-6/0

Requerente: Jorge Nilton Vieira
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A
Requerido: Distribuidora de Pisos Tocantins S/A e outro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar nos autos em 10 (dez) dias e dizer se ainda possui interesse no processo, requerendo o que entender direito, sob pena de extinção.

MANDADO DE SEGURANÇA 2006.0001.0317-9/0

Requerente: Raimunda Nonata dos Santos
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A
Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do retorno dos autos do Egrégio TJTO, bem como para requerer o que entender direito em 10 dias, sob pena de extinção.

COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) 2007.0000.6386-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2132-B
Requerido: José Luiz Alves Coutinho.

Advogado: Dr. Luciano Lopes Dias, OAB/PA 10614

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva. Fica, também, a parte requerida intimada, por meio de seu advogado, a efetuar o pagamento do valor da condenação em 15 dias ou o parcelamento conforme art. 745-A do CPC, conforme decisão a seguir, do qual fica devidamente intimada. DECISÃO: "[...] Ante o exposto, REJEITO a impugnação do executado e determino o prosseguimento da execução nos seguintes termos: Intimação do executado para efetuar o pagamento do valor da condenação em 15 dias ou o parcelamento nos termos do artigo 745-A do CPC, sob pena de multa nos termos do artigo 475-J do CPC. Em caso de não pagamento nem de oferta de bens a penhora, havendo ou não impugnação do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso seja penhorado bens do executado, que seja intimado do auto de penhora, para opor impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, 1º, do CPC). Após, dê-se vistas dos autos ao autor/exequente para se manifestar em 10 dias. Cumpra-se. Xambioá, 04/06/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2007.0000.6199-7/0

Requerente: J.A.S.N. (rep. por Elizangela Aparecida Nascimento Santiago)
Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148
Requerido: Cheston Campos Gouveia.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARANÁ – TO

Escrivania da 1ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação da Empresa Florestal Itaguari – Florestamento e Reflorestamento Ltda, com prazo de 30 (trinta) dias. O Douro Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Indenização (Processo nº 2008.0004.4458-4), requerida por Silvío Mesquita por em desfavor de Antônio Carlos Cantuário e Outros, sendo o presente para Citação, da Empresa Florestal Itaguari – Florestamento e Reflorestamento Ltda, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.648.527/0001-00, em lugar incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, (art. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se a Escrivania nova capa para os autos. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, no termos dos art. 231, inciso I e II e art. 232, inciso I do CPC, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente, no placard do Fórum local. Dado e Passado Paranã, 27 de abril de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

Rodrigo da Silva Perez Araújo
Juiz Substituto.

